CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-LEI Nº 430-DE 30-11-1957-
$$$$$$$$$$$$$

Município de ERECHIM

LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

Exercício de 1958

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de ERECHIM

—o—

LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

Exercício de 1958

Of. Gráficas da Liv. e Tip. MODÊLO - ERECHIM

LEI N.º 430 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1957

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1958

PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em exercício. Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 49.º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município, para o exercício de 1958, é orçada em Cr$ 38.382.500,00 (trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	Tributária			
	a) Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial	900.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	2.400.000,00		
0.17.3	Imposto s/Indúst. e Profissões	1.700.000,00		
0.18.3	Imposto de Licença	2.300.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	350.000,00		
	b) Taxas:			
1.11.2	Taxas de Rodágio	3.500.000,00		
1.13.4	Taxas de Estatística	—		
1.14.4	Taxas para fins Hospitalares	1.115.000,00		
1.15.4	Taxas de Assit. e Segur. Social	382.500,00		
1.16.4	Taxas para fins Educativos	382.500,00		
1.21.4	Taxas de Expediente	300.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	40.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	200.000,00		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos	—		
	Total da Rec. Tributária...			13.570.000,00
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária	20.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	20.000,00		
	Total da Rec. Patrimonial...			40.000,00
	Industrial			
3.04.0	Indústrias Fabris e Manufatureiras	1.000,00		
	Total da Rec. Industrial			1.000,00

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	Receitas Diversas			
4.12.0	Receita de Cemitérios	30.000,00		
4.13.0	Rec. de Combistíveis e Lubrif.	450.000,00		
4.14.0	Cota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal	1.000.000,00		
4.15.0	Cota prevista no art. 20, da Constituição Federal	11.541.822,40		
4.17.0	Cota-parte dos Impostos transferidos pelo Estado - Taxa de Transporte	8.500.000,00		
	Total das Rec. Diversas...			21.521.822,40
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimon.		50.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		1.800.000,00	
6.13.0	Receita de Exer. Anteriores	10.000,00		
6.14.0	Rec. de Indenizações e Rest.	5.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	600.000,00		
6.21.0	Multas	750.000,00		
6.23.0	Eventuais	34.677,60		
	Total da Rec. Extraordinário...			3.249.677,60
	TOTAL GERAL...			38.382.500,00

Art. 2.º — A Despesa Geral do Município para o exercício de 1958, é fixada em Cr$ 38.382.500,00 (trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) à qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
1		**ADMINISTR. MUNICIPAL**			
10		**Poder Legislativo**			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	Pessoal Fixo	154.600,00		
100	8.00.2	Material Permanente		10.000,00	
100	8.00.3	Material de Consumo	10.000,00		
100	8.00.4	Despesas Diversas	102.000,00		276.600,00
11		Poder Executivo			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	Pessoal Fixo	343.200,00		
110	8.02.3	Material de Consumo	25.000,00		
110	8.02.4	Despesas Diversas	50.000,00		418.200,00
111		Subprefeituras			
111	8.02.0	Pessoal Fixo	608.400,00		
111	8.02.1	Pessoal Variável	124.600,00		
111	8.02.3	Material de Consumo	35.000,00		
111	8.02.4	Despesas Diversas	24.000,00		792.000,00
12		Prefeitura			
120		Diretoria do Exp. e Pessoal			
120	8.04.0	Pessoal Fixo	280.620,00		
120	8.04.2	Material Permanente		5.000,00	
120	8.04.3	Material de Consumo	45.000,00		
120	8.04.4	Despesas Diversas	85.000,00		
1200		1.ª Secção — Pessoal			
1200	8.09.0	Pessoal Fixo	44.400,00		
1201		2.ª Secção — Protocolo			
1201	8.09.0	Pessoal Fixo	62.100,00		
1202		3.ª Secção — Arquivo			
1202	8.07.0	Pessoal Fixo	88.500,00		610.620,00
121		Diretoria da Fazenda			
121	8.10.0	Pessoal Fixo	171.420,00		
121	8.10.2	Material Permanente		10.000,00	
121	8.10.3	Material de Consumo	5.000,00		
1210		1.ª Secção — Contadoria			
1210	8.07.0	Pessoal Fixo	570.900,00		
1210	8.07.3	Material de Consumo	20.000,00		
1211		2.ª Sec — Fisc. e Lotação			...

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
1211	8.12.0	Pessoal Fixo	699.630,00		
1211	8.12.3	Material de Consumo	30.000,00		
1212		3.ª Secção — Tesouraria			
1212	8.11.0	Pessoal Fixo	270.000,00		
1212	8.13.0	Pessoal Fixo	97.083,00		
1212	8.13.3	Material de Consumo	30.000,00		
1213		4.ª Secção - Almoxarifado			
1213	8.07.0	Pessoal Fixo	115.500,00		
1213	8.07.3	Material de Consumo	20.000,00		
1213	8.07.4	Despesas Diversas	50.000,00		2.089.533,00
		Total da Adm. Municipal...			4.186.953,00
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		Segurança Pública			
20	8.24.1	Pessoal Variável	79.200,00		
20	8.28.4	Despesas Diversas	84.000,00		163.200,00
21		Assistência Social			
21	8.29.4	Despesas Diversas	430.875,00		430.875,00
22		Instrução Pública			
220		Diretoria do Ensino			
220	8.30.0	Pessoal Fixo	126.000,00		
220	8.30.1	Pessoal Variável	18.000,00		
220	8.30.3	Material de Consumo	5.000,00		
220	8.30.4	Despesas Diversas	12.000,00		
2200		Ensino Técn. Profissional			
2200	8.32.4	Despesas Diversas	600.000,00		
2201		Escolas Municipais			
2201	8.33.0	Pessoal Fixo	5.498.720,00		
2201	8.33.1	Pessoal Variável	45.600,00		
2201	8.33.2	Material Permanente		430.000,00	
2201	8.33.3	Material de Consumo	72.000,00		
2201	8.33.4	Despesas Diversas	70.800,00		
2202		Biblioteca Púb. Municipal			
2202	8.34.0	Pessoal Fixo	79.200,00		
2202	8.34.2	Material Permanente		20.000,00	
2202	8.34.4	Despesas Diversas		60.000,00	
2203		Serv. Téc. e Especializados			
2203	8.37.0	Pessoal Fixo	24.000,00		
2203	8.37.4	Despesas Diversas	55.000,00		
2204		Subvenções, Contribuições e Auxílios	473.500,00		7.589.820,00
2204	8.38.4	Despesas Diversas			
23		Saúde Pública			
230		Serviço Municipal de Saúde e Assistência	96.000,00		
230	8.43.0	Pessoal Fixo			
231		Subvenções Hospitalares	80.000,00		
231	8.48.4	Despesas Diversas			
232		Serviço Estadual	382.500,00		558.500,00
232	8.48.4	Despesas Diversas			
24		Fomento			
240		Diretoria da Agricultura	129.600,00		
240	8.50.0	Pessoal Fixo	50.000,00		
240	8.51.4	Despesas Diversas	50.000,00		229.600,00
240	8.59.4	Despesas Diversas			
26		Departamento das Prefeituras Municipais			
260		Serviço Estadual	30.000,00		30.000,00
260	8.98.4	Despesas Diversas			
		Total dos Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado...			9.001.995,00
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		Cemitérios	36.000,00		
32	8.89.1	Pessoal Variável	160.000,00		196.000,00
32	8.89.4	Despesas Diversas			
33		Limpeza Pública	300.000,00		
33	8.85.1	Pessoal Variável	18.000,00		
33	8.85.3	Material de Consumo	60.000,00		378.000,00
33	8.85.4	Despesas Diversas			
35		Parques e Jardins	189.400,00		
35	8.81.1	Pessoal Variável	40.000,00		
35	8.81.3	Material de Consumo	100.000,00		329.400,00
35	8.81.4	Despesas Diversas			
36		Serviços Urbanos			
360		Britadeira			
360	8.64.1	Pessoal Variável	273.600,00		

Código Local	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
360	8.64.2	Material Permanente		100.000,00	
360	8.64.3	Material de Consumo	300.000,00		
360	8.64.4	Despesas Diversas	50.000,00		723.600,00
361		Oficina Mecânica			
361	8.64.1	Pessoal Variável	517.000,00		
361	8.64.2	Material Permanente		160.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo	50.000,00		727.000,00
362		Carpintaria			
362	8.64.1	Pessoal Variável	150.000,00		
362	8.64.2	Material Permanente		5.000,00	
362	8.64.3	Material de Consumo	10.000,00		165.000,00
363		Ferraria			
363	8.64.1	Pessoal Variável	39.600,00		
363	8.64.2	Material Permanente		5.000,00	
363	8.64.3	Material de Consumo	15.000,00		59.600,00
364		Iluminação Pública			
364	8.88.1	Pessoal Variável	39.600,00		
364	8.88.3	Material de Consumo	70.000,00		
364	8.88.4	Despesas Diversas	375.106,80		484.706,80
		Total dos Serviços Públicos Municipais			3.063.306,80
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS			
40		Administração			
400		Diretoria de Urbanismo e Obras Públicas			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	120.900,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável	354.000,00		
400	8.80.2	Material Permanente		30.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo	20.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	600.000,00		1.124.900,00
41		Conservação de ruas			
41	8.81.4	Despesas Diversas	1.143.000,00		1.143.000,00
42		Conservação de estradas e pontes			
420		Departamento Municipal de Estr. de Rodagem			
420	8.82.0	Pessoal Fixo	211.800,00		

Local Código	Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Patrimon. Mutações	TOTAL
420	8.82.1	Pessoal Variável	3.516.560,00		
420	8.82.2	Material Permanente		4.000.000,00	
420	8.82.3	Material de Consumo	3.110.000,00		
420	8.82.4	Despesas Diversas	112.000,00		10.950.360,00
43		Conservação de próprios			
43	8.87.2	Material Permanente		600.000,00	
43	8.87.4	Despesas Diversas	100.000,00		700.000,00
44		Obras Novas			
44	8.89.4	Despesas Diversas	1.000.000,00		1.000.000,00
		Total das Obras e Melhoramentos Públicos...			14.918.260,00
5		DIVIDAS			
50		Dívida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas		2.161.606,70	
50	8.74.4	Despesas Diversas	1.547.532,70		
50	8.75.4	Despesas Diversas	2.000,00		3.711.139,40
51		Dívida Flutuante			
51	8.77.4	Despesas Diversas	50.000,00		50.000,00
		Total das Dívidas...			3.761.139,40
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	1.682.876,40		
601		Caixa de Aposentadoria e Pensões			
601	8.91.4	Despesas Diversas	355.000,00		2.037.876,40
61		Despesas Judiciárias			
610		Consultoria Jurídica			
610	8.07.0	Pessoal Fixo	108.000,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas	20.000,00		
611		Justiça Eleitoral			
611	8.99.4	Despesas Diversas	200.000,00		328.000,00
62		Diversões Públicas			
62	8.39.1	Pessoal Variável	85.000,00		
62	8.38.3	Material de Consumo	5.000,00		
62	8.38.4	Despesas Diversas	141.000,00		231.000,00

Código Local	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimon.	TOTAL
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas	334.000,00		334.000,00
64		Despesas Diversas			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.1	Pessoal Variável	20.000,00		
640	8.92.4	Despesas Diversas	30.000,00		
641		Encargos Transitórios			
641	8.93.0	Pessoal Fixo	45.000,00		
642		Pensões Diversas			
642	8.95.4	Despesas Diversas	284.160,00		
643		Abôno Familiar			
643	8.99.4	Despesas Diversas	1.920,00		
644		Diversos			
644	8.99.4	Despesas Diversas	53.000,00		434.080,00
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas	65.937,50		65.937,50
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	19.951,90		19.951,90
		Total dos Encargos Div.			3.450.845,80
		TOTAL GERAL...			38.382.500,00

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até a importância de Cr$ 3.838.250,00 (três milhões e oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), aos juros correntes nos bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com produto da receita ordinária.

Art. 4.º — São considerados partes integrantes desta lei os anéxos e tabelas que acompanham.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigôr em 1.º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de novembro de 1957

PEDRO A. ZAFFARI
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se, publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de novembro de 1957.

LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
Diretor da Fazenda

Tabelas Explicativas da Receita

RECEITA ORDINÁRIA

6.11.1 — IMPÔSTO TERRITORIAL

Decreto-lei n.º 86 de 18 de Junho de 1945

Estão sujeitos ao Impôsto Territorial, previsto no art. 28, item II, da Constituição Federal, os terrenos não edificados, murados ou abertos, situados dentro dos quadros urbanos e suburbanos da séde do Município e da séde dos distritos.

O impôsto devido por exercício financeiro, será cobrado proporcionalmente ao valôr venal de cada terreno, de conformidade com as seguintes percentagens de incidência, variáveis conforme a zona, e segundo se trate ou não de terreno murado ou cercado:

1 — terrenos situados na primeira zona:
- a) murado 5%
- b) não murado 6%

2 — terrenos situados na segunda zona:
- a) murado 4%
- b) não murado 5%

3 — terrenos situados na terceira zona:
- a) cercado 3%
- b) não cercado 4%

4 — terrenos situados na quarta zona:
- a) cercado 2%
- b) não murado 3%

5 — terrenos situados na quinta zona:
- a) cercado 3%
- b) não cercado 4%

A primeira zona inicia o perímetro a partir do ponto de intercessão da Av. Cel. Pedro Pinto de Souza com a rua Portugal, seguindo por esta encontrar a rua Minas Gerais, seguindo por esta até encontrar a rua Aracajú, prosseguindo por esta, rumo norte, até encontrar a rua Pedro Alvares Cabral, seguindo por esta até encontrar a Av. Getulio Vargas, prosseguindo por esta, rumo oeste, até encontrar a Av. Mauricio Cardoso, seguindo por esta rumo ao norte, até encontrar a rua Bélgica, seguindo por esta até encontrar a rua Barão do Rio Branco, prosseguindo por esta, rumo sul, até encontrar a Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, ponto de partida.

Consideram-se contidos nesta zona todos os terrenos localizados em ambas as faces das referidas ruas, nos trechos acima indicados.

A segunda zona inicia o perimetro a partir do ponto de encontro da Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, com a rua Alemanha, seguindo por esta até encontrar a rua Baia, prosseguindo por esta até encontrar a rua Florianópolis, seguindo por esta, rumo norte, até encontrar a rua 3 de Maio, seguindo por esta até encontrar a estrada do Dourado, seguindo por esta, rumo norte, até encontrar a rua João Neves, seguindo por esta, rumo oeste, até encontrar a estrada da Floresta, seguindo por esta, rumo oeste, até encontrar a rua 13 de Maio, seguindo por esta rumo sul, até encontrar a rua Itararé, seguindo por esta até encontrar a Av. Cel. Pinto de Souza, seguindo por esta, rumo sul, até encontrar a sua intercessão com a rua Alemanha, ponto de partida.

Consideram-se contidos nesta zona todos os terrenos localizados em ambas

as faces das referidas ruas, nos trechos acima indicados.

A terceira zona é constituida de todo o espaço contido dentro do perímetro urbano da cidade, e que não foi incluido nas primeira e segundas zonas.

A quarta zona é constituida de todo o espaço contido dentro da zona suburbana da cidade.

A quinta zona é compreendida pelos terrenos urbanos e suburbanos das sédes distritais e povoados devidamente delimitados.

Dentro das áreas em que não fôr obrigatória a construção de passeios, muros e outros tipos de tapumes, os terrenos das três primeiras zonas ao longo das quais não houver calçadas sôbre a via pública, serão tributados com aumento de 10%.

O terreno em que for executada obra de construção ou reconstrução ficará exonerado do pagamento de tantos vinte e quatro avos da importância do correspondente impôsto territorial urbano quantos sejam os meses completos de duração normal, ininterrupta e legalmente autorizada da dita obra.

Quando se tratar de chácaras situadas fóra das primeiras e segundas zonas, o respectivo imposto será reduzido de 25% relativamente as que forem cultivadas, e de 10% as que não forem cultivadas, não se entendendo entretanto, como chácaras, para os efeitos dêste artigo, os terrenos utilizados em plantação de eucaliptos ou de acácia negra.

Estão isentos do impôsto:

a) — A área correspondente a cinco vêzes a extensão superficial da parte edificada do terreno.

b) — A área que ficar a frente dos edificios residências e fôr destinada a ajardinamento, desde que não exceda de 10 metros a partir do logradouro público.

c) — O terreno situado na zona suburbana, enquanto esteja efetivamente cultivado, pelo menos na metade da respectiva área útil, e desde que as plantações, que neles cultivem, não tenham finalidades industriais, não podendo, entretanto, o interessado gozar da isenção e obter o documento que a comprove, sem previamente exibir certidão de que está inscrito como agricultor da Secretaria da Agricultura.

0.12.1 — IMPÔSTO PREDIAL

Lei n.º 35, de 31 de dezembro de 1938

1) — Estão sujeitos ao impôsto predial de 12% sôbre o valor locativo real ou estimativo, todos os prédios situados nos limites urbanos da cidade servindo de base para lançamento o respectivo aluguel ou avaliação procedida pela Prefeitura e baseada na renda anual de prédios da mesma zona e igualdade de condições.

2) — Pagarão o mesmo imposto os prédios das vilas de Severiano de Almeida, Quatro Irmãos, São Valentim, Paulo Bento, Barão de Cotegipe, Herval Grande, Jacutinga, Campinas, Três Arroios, Mariano Moro e Votouro e dos povoados Capo-Erê, Barão Hirsch, Bela Vista, Monte Alegre e demais localidades que venham a ser formadas.

ISENÇÕES

Ficam isentos de impôstos de que trata o título supra:

a) os prédios públicos em geral;

b) as igrejas e capélas;

c) os prédios pertencentes as instituições pias e beneficientes, quando utilizados para os fins respectivos;

d) os prédios que se acham desalugados ininterruptamente, por mais de três meses, quando for feita a comunicação em devido tempo;

e) os prédios que se acharem em construção, ou reconstrução durante o período das obras, período êsse que será fixado pela Diretoria de Obras da Municipalidade.

0.17.3 — IMPÔSTO SÔBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES
Lei n.º 7 de 22 de Novembro de 1947

O Impôsto sôbre Indústrias e Profissões, que passou, integralmente, para o elenco tributário do Município, segundo estabelece o artigo 29 — III — da Constituição Federal, será cobrado de conformidade com a seguinte tabela:

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
		Cr$	Cr$	
	A			
	Açougues — por estabelecimento:			
	Em grande escala	370,00	250,00	10%
	Em escala média	200,00	200,00	10%
	Em pequena escala	200,00	100,00	
(1)	Açucar — fabricante	100,00	100,00	
	— Mercador em grosso	1.500,00	1.000,00	20%
	— Refinador	300,00	200,00	20%
	Acolchoados — Fabricante ou mercador	300,00	250,00	10%
	Acumuladores — fabric. ou mercadores	300,00	200,00	10%
	— Oficina de carga ou reforma	150,00	100,00	5%
(1)	Acrobacia e equivalentes	370,00	370,00	
	Adubos químicos — fábrica:			
	Em grande escala	750,00	750,00	
	Em pequena escala	300,00	300,00	
	Advogados:			
	Com escritório	200,00	200,00	10%
	Sem escritório	400,00	400,00	
	Agência de:			
	Colocações	200,00	150,00	10%
	Informações	180,00	150,00	10%
	Agenciamento de cargas — Emprêsa de: (Comisário de transporte)	150,00	100,00	10%
	Agentes:			
	— De negócios	1.000,00	1.000,00	
(3)	— Compradores de frutos do País, por conta própria ou comissionados, — sem estabelecimentos	300,00	300,00	
	Agrimensor	300,00	300,00	
	Agrônomo ou engenheiro agrônomo . ..	300,00	300,00	
	A'guas minerais artificiais ou gazosas, fabricante ou mercador	150,00	100,00	10%
	— Minerais naturais:			
	proprietário de fonte ou arrendatários	500,00	500,00	10%
	— Agente ou representante de	250,00	200,00	
(1)	A'gua potável — proprietário de fonte..	100,00	100,00	
	Aguardente — fabricante:			
	Em grande escala	1.000,00	1.000,00	

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em escala média	400,00	400,00	
	Em pequena escala	100,00	100,00	
	— Mercador em grande escala	2.200,00	2.000,00	20%
	— Mercador em pequena escala	850,00	700,00	10%
(3)	— Vendedor em cargueiros	300,00	300,00	
	Alcool:			
	Fabricante	750,00	750,00	10%
	Mercador	1.500,00	1.000,00	20%
	Alfaiatarias:			
	1.ª categoria	400,00	300,00	15%
	2.ª categoria	250,00	200,00	5%
	Aluminio — obras de: Fabricante ou mercador	600,00	400,00	20%
(1)	Amolador	75,00	75,00	
(1)	Animais de aluguel ou trato — casa de	200,00	200,00	
(1)	Casas que vendem ou alugam	200,00	200,00	
(1)	Anuncios — Emprêssas ou Agente de..	300,00	200,00	
(3)	Aparelhos automáticos para pesar pessoas — por aparelho	50,00	50,00	
	— ou artigos sanitários — Fábricante ou mercador	120,00	100,00	10%
	— ortopédicos — Fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
	Apartamentos ou aposentos mobiliados — locador ou sub-locador	500,00	200,00	
	Arame — objetos de — fabr. ou merc.	100,00	50,00	10%
	Areia, cascalho, saibro, etc. — Mercador.			
	Em grande escala	500,00	250,00	
	Em pequena escala	250,00	100,00	
	Armador fúnebre ou de festividades:			
	1.ª categoria	850,00	500,00	20%
	2.ª categoria	600,00	350,00	10%
	Armarinho:			
	Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
	Varejista:			
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Armas, munições ,artigos de caça e acessórios - fabricante ou mercador	500,00	400,00	20%
	Armazem: para comércio de armazenagem ou transito:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	800,00	700,00	10%
	Armazens Gerais - Prop. ou Emprêsa de	2.500,00	2.500,00	10%
	Diretor ou Gerente	750,00	750,00	

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Agente ou fiel	250,00	250,00	
	Armazem de secos e molhados:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em escala média	350,00	250,00	10%
(1)	Em pequena escala	200,00	100,00	
	Armazem de secos e molhados: — Com frutos do País:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	Armeiro — espingardeiros	400,00	300,00	20%
	Arquitéto ou Engenheiro arquitéto:			
	Com escritório	200,00	200,00	10%
	Sem escritório	400,00	400,00	
	Arroz — estabel. de beneficiar e ensacar:			
	1.ª categoria	2.000,00	1.500,00	20%
	2.ª categoria	1.000,00	750,00	15%
	— Mercador em grosso	1.500,00	1.500,00	20%
	Artigos de:			
(3)	Carnaval — mercador de	100,00	100,00	
	Eclesiásticos ou militares	200,00	150,00	10%
	Esporte — mercador de	300,00	200,00	20%
	Asfalto — mercador de	300,00	200,00	20%
(1)	Atafona:			
	Em grande escala	250,00	250,00	
	Em pequena escala	100,00	100,00	
	Automóveis:			
	Recebedor ou mercador	2.000,00	1.500,00	20%
	— Usados — mercador de	600,00	600,00	
	— Vendedor de acessórios ou peças:			
	Em grande escala	750,00	600,00	20%
	Em pequena escala	250,00	200,00	20%
	— Vendedor de acessórios ou peças usadas	200,00	100,00	20%
	— Garage para depósito de automóveis mediante aluguel:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	600,00	600,00	10%
	— Pneumáticos — oficina de recauchutagem	350,00	200,00	20%
	— Oficinas de consertos:			
	Em grande escala	500,00	250,00	10%
	Em pequena escala	300,00	150,00	10%
	Oficina de vulcanização	150,00	100,00	10%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
(1)	Aves e outros animais de luxo — mercador	300,00	200,00	
	Avicultura — Vendedor ou fabricante de máquinas, aparelhos ou preparados.	150,00	150,00	10%
	Azulejos e outros — fabricante ou mercador	500,00	250,00	10%
	B			
	Balneário — estabelecimento	350,00	300,00	10%
	Bar:			
	1.ª categoria	750,00	500,00	20%
	2.ª categoria	300,00	150,00	15%
	3.ª categoria	250,00	100,00	10%
(1)	Bar, bufet ou cópa em casas de diversões, clubes ou estações de E. de Ferro — proprietário ou empresário	200,00	100,00	
(2)	Baile — Emprêsa ou propr. de casa de	150,00	150,00	20%
	Balanças — fabricante ou mercador			
	Em grande escala	1.000,00	500,00	20%
	Em escala média	500,00	250,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	20%
	Bancas em mercados públicos	400,00	100,00	15%
	Bancos:			
	Casa principal no Estado	40.000,00	40.000,00	
	Demais sucursais e agências	1.000,00	1.000,00	
	Matriz, sem sucursais ou agência	10.000,00	10.000,00	
	Diretor ou Gerente quando este desempenhar funções idênticas às de Diretor	2.000,00	2.000,00	
	Gerente ou Agente	350,00	200,00	
	Contador	200,00	100,00	
	Sub-Contador	150,00	100,00	
	Tesoureiro	150,00	100,00	
	Fiel de Tesoureiro	75,00	50,00	
	Banha bruta — Mercador em grosso	1.750,00	1.500,00	20%
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	750,00	500,00	15%
(1)	Banhos — casa de	200,00	200,00	
	Barbearias:			
	1.ª ordem, com serviço de manicure ou massagista	250,00	200,00	15%
	2.ª ordem, idem, idem	150,00	100,00	10%
	1.ª ordem, sem serviço de manicure ou			

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	massagista	150,000	100,00	15%
	2.ª ordem, idem, idem	75,00	50,00	5%
	Bazar:			
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	350,00	350,00	10%
	Bebidas alcoólicas artificiais:			
	fabricante, recebedor ou mercador atacadista	5.000,00	5.000,00	20%
	— alcoólicas naturais: fabricante recebedor ou mercador atacadista....	1.500,00	1.000,00	20%
(3)	— Mercador ambulante	500,00	500,00	
(3)	— Não alcoólicas — mercador ambulante	120,00	120,00	
	Belchior ou bricabraque	2.000,00	1.500,00	20%
	Bicicletas:			
	— Recebedor ou mercador	500,00	400,00	20%
	— Alugador e vendedor de acessórios	250,00	200,00	20%
(1)	— Alugador sem venda de acessórios	100,00	75,00	
	Bilhares — Empresários ou casas de mais de três bilhares	300,00	200,00	20%
	Até três bilhares	150,00	100,00	10%
	Biscoutos — fabricante:			
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	250,00	10%
	Biscoutos — Mercador ou Agente:			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	20%
	Bombons, caramelos, balas e chocolates			
	Fábrica:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	15%
	Em pequena escala	400,00	250,00	10%
	Bonés — fabricante ou mercador	100,00	75,00	10%
	Bordados — casa de	150,00	100,00	20%
	Borracha - objetos de: Fabr. ou mercador			
	Em grande escala	500,00	300,00	15%
	Em pequena escala	200,00	150,00	10%
(1)	Botequins — instalações provisórias para festas, etc	50,00	50,00	
	Botões — fabricante ou mercador.....	100,00	100,00	10%
	Brinquedos:			
	Fabricante	150,00	100,00	10%
	Mercador	250,00	200,00	15%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	C			
	Cabos e cordas — fábrica de:			
	Em grande escala	750,00	500,00	10%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Café em grão — mercador	1.500,00	1.000,00	20%
	Torrefação e moagem:			
	Em grande escala	500,00	500,00	20%
	Em pequena escala	250,00	250,00	15%
	Casa assim denominada:			
	1.ª categoria	500,00	400,00	20%
	2.ª categoria	250,00	200,00	15%
	Idem, idem, com bilhar:			
	1.ª categoria	600,00	500,00	20%
	2.ª categoria	300,00	200,00	15%
	Café-cantante	15.000,00	15.000,00	20%
	Caieira — fabricante ou mercador de cal:			
	Em grande escala	350,00	300,00	
	Em pequena escala	150,00	100,00	
	Caixas — fábrica:			
	— De papelão	150,00	100,00	10%
	— De madeira	350,00	300,00	5%
	Calçados:			
	— Fabricantes:			
	Em grande escala	2.000,00	1.000,00	20%
	Em escala média	1.000,00	700,00	15%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Loja de calçados:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	15%
(1)	— Oficinas de consertos de	75,00	50,00	
	— Sandálias ou chinélos — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	1.000,00	500,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	— Fôrmas para calçados — fabricante ou mercador	150,00	100,00	10%
	Caldeireiro:			
	Em grande escala	300,00	200,00	10%
	Em pequena escala	100,00	75,00	5%
	Camas ou fogões de ferro — fabricante:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	750,00	500,00	15%
	Cantina de vinho:			
	Em grande escala	1.000,00	1.000,00	20%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSOES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em pequena escala	500,00	500,00	10%
	Capas para homens ou senhoras — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	800,00	600,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	Carnes secas — mercador atacadistas..	2.000,00	1.500,00	20%
	Carne verde — marchante	1.500,00	1.000,00	
	de porco — preparador ou mercador..	150,00	100,00	5%
	Carpintaria a vapor, eletricidade ou água:			
	Em grande escala	400,00	300,00	10%
	Em pequena escala	250,00	200,00	10%
	— Oficina manual	120,00	100,00	10%
	Carroças — fabricante ou mercador....	250,00	200,00	10%
	Carrocerias e viaturas — fabricantes:			
	Em grande escala	500,00	400,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	15%
(1)	Carrocel	250,00	250,00	10%
	Cartonagem:			
	Em grande escala	600,00	500,00	10%
	Em pequena escala	350,00	250,00	10%
	Carvão de pedra:			
	Importador	2.000,00	1.000,00	20%
	Casas bancárias:			
	Casas que tiverem a organização de verdadeiros Bancos e só fizerem operações dêsse gênero, sem outro ramo de negócio	5.000,00	5.000,00	
	— Diretor ou proprietário	2.000,00	2.000,00	
	Gerente	400,00	200,00	
	Tesoureiro	200,00	100,00	
	— Agências ou Filiais, desde que a casa principal tenha pago o imposto da tabela	500,00	500,00	
	— Agente ou Gerente	250,00	250,00	
(2)	— Casa de negócio de importação, exportação e outras de qualquer ramo que, além das operações comerciais concernentes às mesmas fizerem operações de natureza bancária	4.000,00	4.000,00	
	Casas de pasto	150,00	100,00	10%
	Casas de Penhor	2.500,00	2.500,00	20%
	de pensão familiar	75,00	50,00	15%
	de pensão que, além do aluguel de quarto e fornecimento de alimento, venderem bebidas durante o dia e			

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSOES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	parte da noite a pessoas não pensionistas:			
	De 1.ª ordem	1.500,00	1.000,00	20%
	De 2.ª ordem	550,00	400,00	20%
	Casa de Saúde	700,00	500,00	10%
	Cebolas — mercador	300,00	200,00	10%
	Cêpas para tamancos — fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
	Cereais e outros gêneros:			
	Atacadista	1.000,00	750,00	20%
	Empresa imunisadora de	250,00	250,00	10%
	Cerveja — fábrica de:			
	Em grande escala	2.500,00	1.250,00	20%
	Em escala média	1.000,00	500,00	20%
	Em pequena escala	250,00	150,00	20%
	— Agência ou depósito	1.000,00	750,00	20%
	Chapéus:			
	Para homens			
	Fabricante:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	10%
	Varejista	400,00	300,00	20%
	Para senhoras			
	Varejista:			
	Com importação	600,00	500,00	20%
	Sem importação	300,00	200,00	20%
	Fábrica, ou oficina de consertar, lavar ou reformar	150,00	100,00	10%
	Oficinas de consertar, lavar ou reformar chapéus	100,00	50,00	10%
	De palha, de trigo ou semelhante:			
	Fabricante	120,00	120,00	10%
	De sol ou chuva-armador ou merc....	200,00	150,00	15%
	Agências de fábricas	400,00	300,00	20%
	Charqueadas — estabelecimentos saladeris:			
	Em grande escala abatendo mais de 5.000 cabeças	5.000,00	5.000,00	20%
	Em pequena escala: abatendo menos de 5.000 cabeças	2.500,00	2.500,00	20%
	Charutos — fabricante:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	15%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Agência ou depósito	1.250,00	1.250,00	20%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Chinelos — Vide Calçados			
	Chocolates — caramelos - Vide bombons.			
	Chumbo em grão, laminado ou tubo — fabricante ou mercador	200,00	100,00	10%
	Cigarros:			
	Fábricas			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	20%
	Agente, mercador ou importador — Charutos e fumos	1.750,00	1.750,00	20%
	Varejistas:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	500,00	300,00	10%
	Cimento armado — obras de: fabricante ou mercador	200,00	150,00	10%
	Cinematógrafo:			
	Salão de 1.ª ordem	500,00	200,00	15%
	Salão de 2.ª ordem	200,00	100,00	10%
	Agente alugador, empresário ou mercador de fitas	2.500,00	2.500,00	20%
	Cintas ou coletes — fabricante ou mercador	250,00	200,00	10%
	Clubes de sorteios	1.500,00	1.000,00	20%
	Cobranças - Agências ou escritórios de	300,00	200,00	10%
	Cófres ou fogões de ferro — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	750,00	500,00	15%
	Colchoaria — fabricante ou mercador	200,00	200,00	10%
	Coletes — vide Cintas			
	Comissões e consignações:			
	Com escritório, sem depósito para as mercadorias	400,00	300,00	10%
	Com depósito	550,00	500,00	20%
	Companhias, sindicatos, cooperativas ou sociedades anônimas que se dediquem à exploração de indústria ou comércio em grosso, não especificado nesta tabéla:			
	Sôbre a casa principal ou única no Estado	3.000,00	3.000,00	20%
	Pelas demais sucursais	800,00	750,00	20%
	— Diretor ou Gerente das entidades			

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	acima especificadas ou não	750,00	750,00	
	Contador, idem, idem	400,00	400,00	
	Tesoureiro, idem, idem	250,00	250,00	
	Companhia, sindicato, cooperativas instituto, emprêsa ou sociedade de seguros de qualquer espécie:			
	para cada emprêsa representada:			
	— Com renda de prêmios			
	Até 200.000,00	8.000,00	8.000,00	
	Entre 200.000,00 e 400.000,00	10.000,00	10.000,00	
	Entre 400.000 e 600.000,00	12.000,00	12.000,00	
	Entre 600.000,00 e 800.000,00	14.000,00	14.000,00	
	Entre 800.000,00 e 1.000.000,00	16.000,00	16.000,00	
	Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Superior a 2.000.000,00	25.000,00	25.000,00	
	— Diretor	750,00	750,00	
	Gerente	500,00	500,00	
	Contador	400,00	400,00	
	Tesoureiro	250,00	250,00	
	Companhia, filial, agência ou representante, sindicato, cooperativa, instituto, emprêsa ou sociedade de Capitalização que distribua sorteios, com renda ou arrecadação mensal de prêmios:			
	Até 100.000,00 por mês	8.000,00	8.000,00	
	Entre 100.000,00 e 200.000,00	10.000,00	10.000,00	
	Entre 200.000,00 e 300.000,00	12.000,00	12.000,00	
	Entre 300.000,00 e 400.000,00	15.000,00	15.000,00	
	Entre 400.000,00 e 600.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Entre 600.000,00 e 800.000,00	25.000,00	25.000,00	
	Entre 800.000,00 e 1.000.000,00	30.000,00	30.000,00	
	Superior a 1.000.000,00	40.000,00	40.000,00	
	— Diretor.	1.000,00	1.000,00	
	Gerente	750,00	750,00	
	Contador	400,00	400,00	
	Tesoureiro	250,00	250,00	
	Companhia, sindicato, cooperativa, sociedade anônima ou qualquer Emprêsa de peixe frescos	750,00	750,00	10%
	Confecções e modas:			
	Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
	Em escala média	750,00	500,00	15%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em pequena escala	500,00	300,00	10%
	Confeitaria			
	Fábrica de doces:			
	Em grande escala	400,00	200,00	10%
	Em pequena escala	200,00	100,00	10%
	Casas de chá:			
	Em grande escala	400,00	300,00	20%
	Em escala média	250,00	200,00	15%
	Em pequena escala	100,00	75,00	10%
	Confeti - fabricante ou mercador.....	120,00	120,00	10%
	Cóla — fábrica de	300,00	150,00	10%
	Conservas de: frutas, legumes peixes, carne, etc. — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	2.500,00	2.000,00	20%
	Em escala média	1.000,00	750,00	15%
	Em pequena escala	500,00	500,00	10%
	Cooperativas de consumo ou cantinas que não vendem exclusivamente a seus associados	1.750,00	1.500,00	20%
	Cordas — fábrica de: Vide Cabos			
	Cordoeiro — com estabelecimento.....	150,00	100,00	10%
	Construções — Emprêsa de:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	750,00	500,00	20%
	Corretor ou agente de negócios em geral	1.000,00	1.000,00	
	Corrieiro ou seleiro com estabelecimento	200,00	150,00	10%
	Cortiça — fábrica de rolhas e artefatos	200,00	150,00	10%
	Cortume:			
	Em grande escala	1.500,00	1.500,00	
	Em escala média	750,00	750,00	
	Em pequena escala	500,00	500,00	
	Couros:			
	— Envernizaria	100,00	75,00	10%
(3)	— Mercador sem barraca, de conta própria ou comissionado	250,00	250,00	
	— Preparados, comércio de			
	Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
	Em escala média	1.250,00	1.000,00	15%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Obras finas de: fabr. ou mercador			
	Em grande escala	500,00	400,00	20%
	Em pequena escala	200,00	150,00	20%
	Cutelarias:			

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	600,00	500,00	15%
	Em pequena escala	350,00	300,00	10%
	D			
(1)	Dansas — escola de	250,00	250,00	
(1)	Dancing	2.000,00	1.500,00	20%
(3)	Desenhista	120,00	120,00	
	Dentista	200,00	200,00	10%
	Discos para gramofone — fabr. ou mercador	300,00	200,00	20%
	Dique ou mortona — Empresário	500,00	500,00	
	Doces — Vide Confeitarias.			
	Drogaria	1.500,00	1.000,00	20%
	E			
	Eletricidade — casas para venda de materiais, aparelhos elétricos e instalações:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em escala média	750,00	500,00	15%
	Em pequena escala	350,00	250,00	10%
	— Vélas e ventiladores para navios:			
	Fabricante ou mercador	200,00	150,00	5%
	Mercador de maçames	200,00	100,00	10%
	Embutidor, com estabelecimento	100,00	75,00	5%
	Empalhador, com estabelecimento	100,00	75,000	5%
	Emprêsas:			
	de alugar casas	300,00	200,00	10%
	de iluminação a gás ou elétrica:			
	Em grande escala	2.000,00	1.000,00	10%
	Em pequena escala	400,00	300,00	
	— Administrador ou Gerente de qualquer Emprêsa não consignada nesta tabela	150,00	100,00	
	Empréstimos — escritórios e Caixas de Descontos e empréstimos	1.000,00	750,00	20%
	Encadernação, pautação, etc.			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Engenheiros:			
	Com escritório	200,00	200,00	10%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Sem escritório	400,00	400,00	
	Engenhos:			
	Em grande escala	750,00	500,00	10%
	Em escala média	500,00	400,00	10%
(1)	Em pequena escala	250,00	200,00	
	Engraxataria	100,00	50,00	5%
	Erva-mate — bruta ou cancheada em qualquer acondicionamento:			
(1)	— Fabricante de mais de 50 arrobas	150,00	150,00	
	Prep. ou benef. de qualquer modo			
(1)	— Fabricante .... — Mercador	250,00	250,00	10%
	Em grande escala	300,00	200,00	10%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
(1)	Ervas medicinais — casa de	100,00	50,00	10%
	Escovas, vassouras espanadores e pincéis:			
	Fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	400,00	350,00	20%
	Em pequena escala	200,00	100,00	10%
	Especialidades alimentícias, inclusive bebidas:			
	Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
	Varejista	600,00	500,00	15%
	Espelhos — fabricante ou mercador.....			
	Em grande escala	500,00	400,00	20%
	Em pequena escala	250,00	200,00	10%
	Estaleiros	500,00	500,00	
	Estamparias:			
	Em grande escala	750,00	600,00	15%
	Em pequena escala	200,00	100,00	20%
	Estofador, com estabelecimento.....	200,00	150,00	20%
(1)	Estudes, cavalariças, cocheiras etc. (nas zonas urbanas)	500,00	300,00	
	Esportes — vide Artigos de:			
	Explosivos — fabricante ou mercador..	750,00	500,00	15%
	Exportador:			
	Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	750,00	500,00	10%
	Extratos:			
	De carne — fabricante ou mercador ..	300,00	250,00	10%
	De leite — idem, idem.....	300,00	250,00	10%
	F			
	Facas — fábrica de	150,00	100,00	5%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Farinha de mandioca:			
	Fabricante — vide Atafona			
	Mercador	250,00	250,00	10%
	de trigo:			
	— fabricante			
	Em grande escala	2.500,00	1.500,00	20%
	Em escala média	1.250,00	750,00	15%
	Em pequena escala	750,00	350,00	10%
	— Mercador em grôsso	1.500,00	1.000,00	20%
	de outras espécies (araruta, milho, sagú, etc)			
	Fabricante ou mercador	400,00	350,00	10%
	Farmácia:			
	Em grande escala	300,00	250,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	20%
	Fazendas:			
	— Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
	— Varejista:			
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	— Varejista, com frutos do País:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	Ferragens:			
	— Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
	— Varejista:			
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Ferraria	150,00	100,00	10%
	Ferro — mercador:			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em pequena escala	1.000,00	750,00	15%
	— correntes de: fábrica	400,00	300,00	20%
	— louçado — fabricante ou mercador	400,00	300,00	15%
	Ferro velho: mercador	150,00	100,00	10%
	Fios, linhas, etc — varejista	200,00	150,00	10%
	Flores:			
	— Artificiais — fabricante ou mercador	100,00	75,00	10%
	— Naturais, mudas, sementes, etc. estabelecimento	200,00	100,00	10%
(3)	— Pequenas tendas	100,00	100,00	
	Fogareiros ou aquecedores — fábrica,.	500,00	400,00	15%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Fogões de ferro — fabricante ou mercador — Vide Camas		150,00	10%
	Fógos de Artifício — fabricante ou mercador	200,00	120,00	10%
	Foguetes — fabricante ou mercador..	120,00	100,00	10%
	Formicida - fabricante ou mercador....	150,00		
	Forragem (alfafa, feno, milho, etc.) mercador:			
	Em grande escala	500,00	400,00	10%
	Em pequena escala	200,00	150,00	5%
	Fotografia:			
	Em grande escala	350,00	300,00	10%
	Em pequena escala	100,00	100,00	10%
(1)	Fotógrafo ambulante	100,00	100,00	
	Frigoríficos — Empr. da ind. do frio:			
	Em grande escala	20.000,00	20.000,00	20%
	Em escala média	10.000,00	10.000,00	20%
	Em pequena escala	3.000,00	2.000,00	20%
	Frutas:			
	— Mercador com estabelecimento ..... Vendendo exclusivamente frutas e legumes	200,00	200,00	10%
	— Idem, idem, com qualquer outra mercadoria como comércio acessório ..	300,00	200,00	10%
	Frutos do País — Barracas:			
	Em grande escala	4.000,00	2.000,00	20%
	Em pequena escala	2.000,00	1.000,00	20%
	Fumos:			
	Companhias manufatoras de fumos e cigarros:			
	Em grande escala	10.000,00	10.000,00	20%
	Em pequena escala	2.500,00	2.500,00	20%
	Fábrica de picar ou desfiar:			
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	15%
	Fundição:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	600,00	500,00	10%
	Em pequena escala	350,00	300,00	10%
	Fundição de sinos	300,00	300,00	10%
	Funilaria:			
	Com especialidade	250,00	200,00	10%
	Sem especialidade	100,00	75,00	5%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	G			
(3)	Gado vacum — comprador para charqueadas, frigoríficos ou matadouros	500,00	500,00	
(3)	Mercador de qualquer espécie por conta próprio ou tropeiro	250,00	250,00	
	— Corretor de transações — Vide agente de negócios.			
	Gás — aparelhador com estabelecimento	150,00	100,00	10%
	Geladeiras — fabricante ou mercador..	300,00	200,00	10%
(2)	Gêlo — fabricante ou mercador	100,00	100,00	15%
	Gêneros alimentícios (Armazem de secos e molhados)			
	— Atacadista	1.750,00	1.500,00	20%
	— Varejista: Vide armazem de secos e molhados.			
	Gerente de qualquer estabelecimento comercial ou industrial não especificado	250,00	250,00	
	Grades, portões e mais obras de ferro: Fabricante ou mercador			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Gramofones ou semelhantes — fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
	Granjas:			
	Em grande escala	2.000,00	2.000,00	
	Em escala média	1.000,00	1.000,00	
	Em pequena escala	500,00	500,00	
	Graspa — vide Aguardente			
	Gravador em metal ou porcelana	350,00	300,00	10%
	Gravatas:			
	Fabricante	350,00	300,00	10%
	Mercador	150,00	100,00	15%
	Guarda-livros	100,00	100,00	
	H			
	Hotel:			
	De 1.ª ordem	800,00	600,00	10%
	De 2.ª ordem	500,00	400,00	10%
	De 3.ª ordem	250,00	200,00	10%
	— Restaurante sem cômodos para hóspedes:			
	De 1.ª ordem	350,00	250,00	20%
	De 2.ª ordem	150,00	100,00	20%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	— Casas de pensão que além de aluguel de quarto e fornecimento de alimento venderem bebidas alcoólicas durante o dia e parte da noite a pessoas não pensionistas			
	De 1.ª ordem	1.750,00	1.500,00	20%
	De 2.ª ordem	500,00	400,00	20%
	Hotel ou pensão que só funcione durante a época balneária ou de veraneio 50% do total imposto.			
	I			
(1)	Impermeabilisador	300,00	200,00	
	Inseticidas — fabricante ou mercador....	120,00	120,00	10%
	Instalador de águas, exgotos, e gás, casa ou empresa particular que fizer instalações	300,00	200,00	20%
	Instituto de beleza:			
	De 1.ª categoria	300,00	200,00	20%
	De 2.ª categoria	150,00	100,00	10%
	Instrumentos de música — fabr. ou mercador	250,00	200,00	10%
	— cirúrgicos e científicos: fábricante ou mercador	500,00	350,00	20%
	Invernador de gado:			
(2)	Em campo arrendado com área acima de 10 quadras de sesmaria	500,00	500,00	
(2)	Idem, inferior a 10 quadras	300,00	300,00	
	J			
	Jogo de bóla — empresário	250,00	200,00	20%
	Jóias:			
	— casa de:			
	Em grande escala	1.250,00	750,00	20%
	Em pequena escala	500,00	300,00	20%
	— imitação — casas de:			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	20%
(1)	— mercador ambulante	1.000,00	1.000,00	
	L			
	Laboratórios:			
	De análises	350,00	200,00	15%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	— anatomo-patológico	250,00	250,00	15%
	Metalúrgico:			
	Em grande escala	200,00	100,00	15%
	Em pequena escala	100,00	75,00	10%
	De produtos químicos e farmacêuticos:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	400,00	250,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Lavandaria:			
	Em grande escala	150,00	100,00	10%
	Em pequena escala	75,00	50,00	10%
	Leiloeiro	350,00	200,00	20%
(1)	— com dep. de móveis, mercadorias, etc	750,00	500,00	20%
(1)	Leilões — casas que adotem o sistema de vendas mediante pregão público.	750,00	500,00	20%
	Leitarias	75,00	50,00	10%
	Lenha:			
	Serrarias:			
	Em grande escala	300,00	200,00	10%
	Em pequena escala	120,00	100,00	10%
(1)	Mercador de	150,00	150,00	5%
	Limpeza pública — empresário ou contratador.....	400,00	200,00	10%
	Livraria:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	400,00	300,00	15%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Livros usados — marcador de	100,00	100,00	10%
	Litografia	150,00	100,00	15%
	Lombilheiro — com estabelecimento ..	75,00	50,00	10%
	Lona — fábrica de	150,00	100,00	10%
	Louças — diversas, vidros, cristais, objetos de fantasia etc.			
	Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Varejista			
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	— de barro ou ordinária:			
	Fabricante ou mercador	150,00	100,00	20%
	Luvas — frabricante ou mercador ...	150,00	100,00	20%
	M			
	Madeira — depósito de:			

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSOES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em grande escala	700,00	600,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Malas de viagem — fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
	Malhas — fábrica de:			
	Em grande escala	400,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Manicure e pedicure	100,00	100,00	
	Manilha ou canos de grês — fábrica	750,00	750,00	10%
	Manteiga — fabricante ou mercador			
	Em grande escala	250,00	200,00	20%
	Em pequena escala	100,00	75,00	10%
	Máquinas:			
	A vapor e à explosão			
	Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
	Em escala média	750,00	500,00	15%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— de costura:			
	recebedor	1.000,00	500,00	20%
	Mercador	350,00	200,00	20%
	— fábrica	500,00	500,00	10%
	— consertador	100,00	75,00	20%
	— de escrever — mercador	350,00	200,00	15%
	— de escritório em geral — mercador	600,00	500,00	20%
	— hidráulicas — mercador	300,00	300,00	10%
	de fazer meias — mercador	150,00	100,00	10%
	Marcenaria:			
	Em grande escala	400,00	300,00	10%
	Em pequena escala	250,00	200,00	10%
	Marchante — vide Carne verde			
	Marmorista — com estabelecimento:			
	Em grande escala	750,00	500,00	10%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	Mascate ou vendedor ambulante:			
(1)	Com veículo	400,00	250,00	
(1)	Sem veículo	250,00	120,00	
	Massas alimentícias — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	400,00	300,00	20%
	Em pequena escala	200,00	150,00	10%
	Matadouro:			
	Proprietário de	750,00	750,00	10%
	De aves	300,00	200,00	10%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSOES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Materiais de construção em geral:			
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Fotográficos	300,00	200,00	10%
	Fabricante ou mercador de qualquer material de construção em geral, não especificado na tabéla	150,00	150,00	10%
	Médicos:			
	Com consultório	200,00	200,00	10%
	Sem consultório	400,00	400,00	
	Meias — fabricante ou mercador			
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Em pequena	250,00	200,00	10%
	Mensageria — agência de mensagens	120,00	100,00	5%
	Metalúrgica — fábrica de objetos de metal:			
	Em grande escala	6.000,00	5.000,00	20%
	Em escala média	1.500,00	1.000,00	15%
	Em pequena escala	750,00	500,00	10%
	Minerais — emprêsa exploradora	1.500,00	1.500,00	
	Moagem — estabelecimento de	400,00	300,00	10%
	Móda — vide Confecções			
	Moedas — Cambista de	750,00	550,00	20%
	Molduras — fabricante ou mercador	750,00	500,00	10%
	Mosaicos — Fabricante ou mercador			
	Em grande escala	500,00	400,00	10%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Mosquiteiros, cortinados, etc. fabr. ou mercador	200,00	200,00	20%
	Motocicletas:			
	Recebedor ou mercador	750,00	600,00	20%
	Alugador e vendedor de acessórios	500,00	400,00	20%
	Alugador sem venda de acessórios	300,00	200,00	20%
	Móveis			
	— Fábrica de móveis de madeira:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	600,00	500,00	15%
	Em pequena escala	350,00	300,00	10%
	— Loja de móveis de madeira:			
	Em grande escala	700,00	600,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— De ferro — fábrica de móveis			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Loja de móveis de ferro:			
	Em grande escala	600,00	500,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— De vime — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	10%
	Mudanças — Emprêsa de	350,00	300,00	10%
	Música — Vide Instrumentos			
	— Mercador de pianos	400,00	400,00	20%
(1)	— Consertador de instrumentos	200,00	200,00	
	N			
	Navegação — Emprêsa de navegação interior:			
	pela Séde:			
	Em grande escala	300,00	300,00	10%
	Em pequena escala	150,00	150,00	10%
	Agência	100,00	100,00	
	Navegação — Emprêsa ou companhia de navegação de barra a fóra — Agência:			
	— até 10 viagens por ano			10%
	— de mais de 10 viagens			20%
	— agente ou consignatário, por companhia representada	200,00	200,00	
	O			
	Obras de			
	Couro — fabricante ou mercador ...	350,00	300,00	20%
	Vime	150,00	100,00	20%
	Oficinas:			
	— De dourar, bronzear, pratear, etc. ..	100,00	75,00	10%
	— De consertar rádios, máquinas e outros aparelhos mecânicos	150,00	100,00	20%
	— Para consertos, fabricação etc. não previstas nesta tabela	150,00	100,00	5%
	Olarias:			
(2)..	Em grande escala	1.000,00	1.000,00	
(2)	Em escala média	500,00	500,00	
(3)	Em pequena escala	200,00	200,00	

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Oleos e graxas — fabricante:			
	Em grande escala	2.500,00	2.500,00	10%
	Em escala média	750,00	500,00	10%
	Em pequena escala	200,00	150,00	10%
	Ótica — mercador de aparelhos	300,00	200,00	20%
	Ourivesaria	250,00	250,00	20%
	P			
	Padarias:			
	Em grande escala	350,00	300,00	10%
	Em pequena escala	150,00	100,00	5%
(1)	Pães — mercador sem estabelecimento	100,00	100,00	
	Palhas para cigarro — fábrica de.....	150,00	100,00	10%
	Palhões — fábrica de	120,00	100,00	10%
	Palitos — fábrica de	150,00	100,00	10%
	Papel — fábrica de:			
	Em grande escala	3.000,00	3.000,00	20%
	Em pequena escala	300,00	300,00	10%
	Papelão — fábrica de	300,00	300,00	10%
	Parteira	100,00	50,00	
	Pastéis — fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
	Pedras ágatas ou semelhantes — lapidador ou mercador	120,00	100,00	5%
	Perfumarias:			
	Em grande escala	600,00	500,00	
	Em escala média	500,00	400,00	
	Em pequena escala	300,00	200,00	
	Peixe fresco:			
	Emprêsa de — Vide Companhia			
	Casa de	250,00	200,00	10%
	Péles de adorno — preparador ou mercador	1.750,00	1.500,00	20%
	Peneiras — Fábrica de	100,00	100,00	
	Pentes — fábrica de	200,00	150,00	10%
	Perfumarias:			
	— Atacadista	1.750,00	1.500,00	20%
	— Varejista:			
	Em grande escala	750,00	500,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
	— Fabricante	300,00	200,00	20%
	Pincéis — Vide Escôvas			
	Pintura — Emprêsa ou oficina de	200,00	100,00	10%
	Placas ou distintivos — fabricante ou			

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	mercador	400,00	300,00	10%
	Plantas medicinais — Vide Ervas medicinais			
	Polidor, com estabelecimento	100,00	75,00	5%
	Posto de serviço para automóveis:			
	Vendendo gasolina e possuindo até 3 bombas	750,00	500,00	
	Idem mais de 3 bombas	1.500,00	1.000,00	
	Pregos e parafusos — fabr. ou mercador:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em pequena escala	600,00	500,00	20%
(1)	Produtos coloniais — mercador ambulante, com veículo	250,00	250,00	
	Q			
	Queijos — fabricante de	120,00	120,00	10%
	Quiosque	150,00	100,00	10%
	R			
	Rádio — Oficina de conserto — Vide Oficina			
	Raio X e outros aparelhos de eletricidade médica — Gabinete	700,00	400,00	15%
(1)	Rapadura — fabricante ou mercador....	100,00	100,00	
	Relojoaria	150,00	100,00	10%
	Consertador de relógios	100,00	75,00	5%
	Rinhedeiros	250,00	200,00	10%
	Rinques de patinação	300,00	200,00	20%
	Rolhas — fábrica de	200,00	150,00	10%
	Roupa branca — fabricante ou mercador:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em escala média	600,00	500,00	15%
	Em pequena escala	350,00	200,00	10%
(1)	Roupas usadas — mercador	300,00	200,00	
	Representantes comerciais:			
	Sem escritório, com economia própria	150,00	100,00	
	Com escritório, sem depósito	400,00	300,00	10%
	Com depósito	750,00	500,00	20%
	S			
(2)	Sabão — fabricante	300,00	300,00	10%
(2)	Sabonetes — fabricante:			
	Em grande escala	500,00	500,00	10%

Convenção	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	TAXA FIXA 2.ª col	Proporcional
	Em pequena escala	250,00	200,00	10%
	Sacos — fabricante ou mercador	200,00	100,00	10%
	Sal — mercador.....	600,00	500,00	20%
	Salames, salsichas e outros similares fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
	Seda — fábrica de tecidos de:			
	Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	20%
	Seguros — Vide Companhia			
(1)	— Angariador de seguros	100,00	100,00	
	Selaria	200,00	150,00	10%
	Serralharia:			
	Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
	Em escala média	700,00	600,00	15%
	Em pequena escala	300,00	200,00	10%
	Serrarias:			
	Em grande escala	320,00	300,00	10%
(1)	Em pequena escala	300,00	300,00	
	— Com beneficiamento de madeiras:			
	Em grande escala	750,00	500,00	10%
	Em pequena escala	400,00	300,00	5%
	Sirgueiro	150,00	100,00	10%
	Solicitador	300,00	300,00	
	Sorvete — fabricante ou merc. estabelecido	150,00	100,00	10%
	T			
	Talco — Emprêsa de beneficiamento ...	150,00	100,00	10%
	Tamancaria	75,00	50,00	10%
	Tanoaria	100,00	100,00	10%
	Tapeçaria	600,00	400,00	15%
	Teatro:			
	Proprietário de	500,00	400,00	
	Arrendatário ou empresário	350,00	300,00	
	Tecidos — fábrica de:			
	Em grande escala	7.500,00	7.500,00	20%
	Em pequena escala	2.500,00	2.500,00	20%
	Telégrafo submarino — representante..	1.500,00	1.500,00	
	Terrenos — vendedor de terrenos a prestação ou não	1.000,00	500,00	
	Tintas e vernizes — fabricante ou mercador	500,00	300,00	10%

Convenção	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA 1.ª col.	2.ª col	Proporcional
	Tinturaria:			
	Em grande escala	300,00	200,00	20%
	Em pequena escala	150,00	100,00	20%
	Tipografia:			
	Em grande escala	200,00	100,00	15%
	Em pequena escala	100,00	50,00	10%
(1)	Tiro ao alvo — estandes	100,00	100,00	
	Torneiro — oficina de	120,00	100,00	10%
	Trançador	100,00	75,00	10%
	Transporte — Emprêsa de:			
(2)	De mercadorias, em caminhões	600,00	600,00	
(2)	De passageiros, em auto-ônibus	500,00	500,00	
	V			
	Vassouras — Vide Escovas			
	Velas — fabricante ou mercador:			
	De estearina	250,00	200,00	10%
	De cêra	150,00	120,00	10%
	Para filtros	250,00	250,00	10%
	Veterinário	300,00	300,00	
	Vidraçaria	150,00	100,00	20%
	Vidros — fábrica de:			
	Em grande escala	800,00	600,00	20%
	Em pequena escala	500,00	400,00	10%
	Vinagre — fabricante ou mercador ...	150,00	100,00	10%
	Vinhos artificiais — fabricante, mercador ou recebedor	50.000,00	50.000,00	20%
	X			
	Xarope — fabricante ou mercador.....	200,00	150,00	10%

0.12.1 — IMPOSTO DE LICENÇA

Leis N.ºs 383, de 3 de outubro de 1956; 380, de 3 de outubro de 1956; 363, de 5 de julho de 1956, e Decreto — lei n.º 117, de 29 de outubro de 1946.

Art. 1.º — O imposto de licença, criado pelo Decreto Lei n.º 117, de 29 de outubro de 1946, passará a ser cobrado de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

Tarifa de Cotação para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Profissionais

1 —	Abertura de Sepulturas:		
	a) para adultos	Cr$	50,00
	b) para crianças	Cr$	30,00
2 —	Acampamento de Ciganos:		
	a) por temporada até 30 dias	Cr$	3.000,00
	b) por dia que exceder	Cr$	200,00
3 —	Açougues:		
	a) de maior escala	Cr$	400,00
	b) de escala média	Cr$	300,00
	c) de escala menor	Cr$	200,00
4 —	Advogados: (escritório de)	Cr$	800,00
5 —	Agencia ou Agentes:		
	a) para venda de máquinas de costura e acessórios	Cr$	500,00
	b) para venda de rádios	Cr$	1.000,00
	c) para venda de terras em grande escala	Cr$	2.000,00
	d) para venda de terras em menor escala	Cr$	1.000,00
	e) de informações e anúncios	Cr$	400,00
6 —	Agencias ou Depósitos:		
	a) de cerveja e outras bebidas em grande escala	Cr$	1.000,00
	b) de cerveja e outras bebidas em menor escala	Cr$	500,00
7 —	Agentes ou Correspondentes:		
	a) de sociedade, cooperativa ou companhia de seguro sorteios, construções, etc.	Cr$	500,00
	b) de automóvel e caminhões	Cr$	3.000,00
	c) de bilhetes de loteria em maior escala	Cr$	2.000,00
	d) de bilhetes de loteria em menor escala	Cr$	1.000,00
8 —	Alambiques:		
	a) de maior escala	Cr$	1.500,00
	b) de escala média	Cr$	1.000,00
	c) de pequena escala	Cr$	700,00
9 —	Alfaiatarias:		
	a) com depósito de casemiras em maior escala	Cr$	1.000,00
	b) com depósito de casemiras em menor escala	Cr$	600,00
	c) sem depósito	Cr$	300,00

10 — Amolador ..... Cr$ 200,00
11 — Animais (casas ou indivíduos que Vendem ou alugam) ..... Cr$ 300,00
12 — Arquiteto ou Engenheiro (escritório de) ..... Cr$ 800,00
13 — Armador Fúnebre ou de Festividades:
a) na cidade ..... Cr$ 1.000,00
b) nos distritos ..... Cr$ 500,00
14 — Armeiro (casa de consêrtos de armas) ..... Cr$ 500,00
15 — Atafonas:
a) de maior escala ..... Cr$ 1.000,00
b) de escala média ..... Cr$ 600,00
c) de menor escala ..... Cr$ 400,00
16 — Atelier de Cabelereiros:
a) sem aparelhos de ondulação ..... Cr$ 200,00
b) com aparelho de ondulação, mais ..... Cr$ 100,00
17 — Atelier de Fotografias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 1.200,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 700,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 400,00
d) fotógrafo ambulante (por dia) ..... Cr$ 50,00
18 — Atelier de Modas;
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 500,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 200,00
19 — Bancos:
a) filiais ..... Cr$ 5.000,00
b) agências ..... Cr$ 4.000,00
c) correspondente ou escritório:
I — na cidade ..... Cr$ 2.000,00
II — nos distritos ..... Cr$ 1.000,00
20 — Barbearia:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 600,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 400,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 200,00
21 — Belchior ou Bricabraque; ..... Cr$ 600,00
22 — Bilhares e Snooks:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 500,00
b) da 2,ª categoria ..... Cr$ 300,00
23 — Botequins e Semelhantes:
na cidade:
a) vendendo bebidas e outros artigos ..... Cr$ 300,00
b) vendendo só bebidas ..... Cr$ 150,00
nos distritos
c) vendendo bebidas e outros artigos ..... Cr$ 200,00
d) vendendo só bebidas ..... Cr$ 100,00
24 — Caieira: (depósito ou fôrno) ..... Cr$ 500,00
25 — Casa de Pasto:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 400,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 200,00
26 — Casas Particulares que Forneçam Comida:

a) na cidade ..... Cr$ 300,00
b) nos distritos ..... Cr$ 200,00
27 — Casas de Penhôres e Leilões:
a) na cidade ..... Cr$ 1.000,00
b) nos distritos ..... Cr$ 500,00
28 — Casas de Pensão Familiar:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 500,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 300,00
29 — Casa de Pensão ou que Alugue Quartos, sem Caráter Familiar, por mês ..... Cr$ 1.000,00
30 — Carpintarias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 1.000,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 600,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 300,00
31 — Churrascarias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 1.000,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 800,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 500,00
32 — Cinematógrafos:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 3.000,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 1.500,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 500,00
33 — Circos, Carrocéis, Parques e Semelhantes:
a) para armar circos de cavalinhos ,carrocéis, parques, etc. de uma só vez, de 1.ª categoria ..... Cr$ 1.000,00
b) idem, idem, de 2.ª categoria ..... Cr$ 500,00
34 — Colchoaria ou Estofaria:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 500,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 300,00
35 — Comércio e Industria:
Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais, não especificados nesta rubrica, tendo-se por base, para a lotação do comércio, a existência de mercadorias, e para a indústria o capital invertido, com exclusão de imóveis; até Cr$ 50.000,00 ..... Cr$ 200,00
de mais de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 100.000,00 ..... Cr$ 400,00
superior a Cr$ 100.000,00 dois cruzeiros por mil cruzeiros ou fração.
36 — Comissões Consignações e Representações:
individuo ou firma que trabalha no ramo de representações, comissões e consignações ..... Cr$ 500,00
37 — Compra e Venda de Produtos Agricolas, Pastoris e Extrativos:
a) em grande escala ..... Cr$ 2.000,00
b) em menor escala ..... Cr$ 1.000,00
38 — Compradores de Suinos ..... Cr$ 1.000,00
Ficam isentos dêste impôsto os estabelecimentos sujeitos à Taxa de Matança (gado abatido), quando os suinos comprados se destinam a industrialização nos Frigorificos

do município

39 — Confeitarias e Padarias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 800,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 500,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 250,00
40 — Construtores ..... Cr$ 800,00
41 — Companhia ou Empresa Construtora ..... Cr$ 2.000,00
42 — Corretor ou Agente de Negócios em Geral (escritório de).... Cr$ 500,00
43 — Dentista (gabinete de) ..... Cr$ 800,00
44 — Depósito de Material de Construção:
a) em maior escala ..... Cr$ 1.200,00
b) de menor escala ..... Cr$ 600,00
c) tendo anexo beneficiamento de madeiras mais ..... Cr$ 600,00
d) sendo anexo a qualquer fábrica ou oficina de artefatos de madeira, mais ..... Cr$ 600,00
45 — Despachante (escritório de) ..... Cr$ 500,00
46 — Economista, Contador ou Guarda - Livros (escritórios de).. Cr$ 800,00
47 — Empresa de Mudança ou Transporte:
a) com um veículo ..... Cr$ 1.000,00
b) de cada veículo que acrescer ..... Cr$ 500,00
48 — Encadernação, Pautação, etc. ..... Cr$ 500,00
49 — Engarrafador:
a) de bebidas com alcool em grande escala ..... Cr$ 1.200,00
b) de bebidas com alcool em escala média ..... Cr$ 600,00
c) de bebidas com alcool em menor escala ..... Cr$ 300,00
d) de bebidas sem alcool em grande escala ..... Cr$ 700,00
e) de bebidas sem alcool em pequena escala ..... Cr$ 350,00
f) de vinagre ..... Cr$ 300,00
50 — Engenheiro Agrônomo ou Agrimensor (escritório de) Cr5 800,00
51 — Engraxataria:
a) tendo um engraxate ..... Cr$ 50,00
b) de cada um que acrescer ..... Cr$ 20,00
52 — Ervanário ou Barbaquá:
a) em grande escala ..... Cr$ 800,00
b) em pequena escala ..... Cr$ 400,00
53 — Escritório:
pessôas que se encarregam de fazer petições às repartições públicas ..... Cr$ 500,00
54 — Estabelecimento de Arborização ou Horticultura:
para negócio ..... Cr$ 400,00
55 — Exportador:
a) produtos coloniais:
em grande escala ..... Cr$ 1.200,00
em pequena escala ..... Cr$ 800,00
b) de suínos:
em grande escala ..... Cr$ 2.000,00
em pequena escala ..... Cr$ 1.000,00
c) de madeiras:

em grande escala ..... Cr$ 2.000,00
em pequena escala ..... Cr$ 1.000,00
56 — Fábricas:
os estabelecimentos industriais não especificados nesta tabela pagarão as taxas previstas no inciso 35. Para as fábricas de produtos alimentícios a tributação não excederá a Cr$ 9.000,00.
57 — Ferrarias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 400,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 200,00
58 — Funilarias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 600,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 300,00
59 — Hospitais sem Farmácia:
a) na cidade ..... Cr$ 1.000,00
b) nos distritos ..... Cr$ 600,00
60 — Hotéis:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 1.500,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 1.000,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 500,00
61 — Instalador de Águas, Esgotos e Eletricidade ..... Cr$ 500,00
62 — Instituto de Beleza ..... Cr$ 500,00
63 — Laboratório de Análises ..... Cr$ 800,00
64 — Leilão:
a) por dia ou noite da primeira vez ..... Cr$ 200,00
b) por dia ou noite que exceder ..... Cr$ 100,00
65 — Manicure ou Pedicure (Gabinete de) ..... Cr$ 500,00
66 — Marchantes ..... Cr$ 600,00
67 — Médicos (consultório de) ..... Cr$ 800,00
68 — Mercadinhos:
a) na cidade ..... Cr$ 200,00
b) nos distritos ..... Cr$ 100,00
69 — Moinhos de Pédra (que móem exclusivamente para consumo dos colonos).
a) de milho e trigo em maior escala ..... Cr$ 800,00
b) de milho e trigo em menor escala ..... Cr$ 400,00
70 — Olarias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 2.000,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 1.500,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 800,00
71 — Parteira:
na cidade ..... Cr$ 500,00
nos distritos ..... Cr$ 300,00
72 — Pedreiros: ..... Cr$ 300,00
73 — Pintor ou decorador ..... Cr$ 500,00
74 — Sapatarias (oficina de consêrtos)
a) 1.ª categoria ..... Cr$ 300,00
b) 2.ª categoria ..... Cr$ 200,00
75 — Selarias:

a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 600,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 300,00

76 — Serrarias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 3.000,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 2.500,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 2.000,00
d) de 4.ª categoria ..... Cr$ 1.000,00

77 — Serrarias de lenha:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 600,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 400,00

78 — Tanoarias:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 500,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 300,00

79 — Tinturaria e Lavandaria:
a) de 1.ª categoria ..... Cr$ 400,00
b) de 2.ª categoria ..... Cr$ 300,00
c) de 3.ª categoria ..... Cr$ 200,00

80 — Trilhadeiras: ..... Cr$ 500,00

TARIFA DE COTAÇÃO PARA ABATER GADO

1 — Por cabeça de gado abatido:
a) para consumo próprio, fora do perímetro previsto no contrato de concessão do matadouro municipal:
I — Vacum ..... Cr$ 30,00
II — Suino ..... Cr$ 10,00
III — Outras espécies ..... Cr$ 6,00
b) para consumo público, fora do perímetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal:
I — Vacum ..... Cr$ 50,00
II — Suino ..... Cr$ 15,00
III — Outras espécies ..... Cr$ 10,00
c) de cada rês abatida no matadouro municipal para consumo próprio ou público.
I — Vacum ..... Cr$ 20,00
II — Suino ..... Cr$ 10,00
III — Outras espécies ..... Cr$ 6,00
d) para industrialização (frigoríficos)
I — Vacum ..... Cr$ 5,00
II — Suino ..... Cr$ 1,00
III — Outras espécies ..... Cr$ 2,00
IV — Aves ..... Cr$ 0,50

TARIFA DE COTAÇÃO PARA TRANSITO DE VEÍCULOS

Motociclos:
Com fôrça até 10 HP ..... Cr$ 100,00
Com fôrça de mais de 10 HP ..... Cr$ 120,00
Com fôrça até 10 HP com side-car ..... Cr$ 160,00

Com fôrça de mais de 10 HP com side-car ..... Cr$ 180,00

Bicicletas ..... Cr$ 30,00

Automóveis particulares
Com fôrça até 50 HP ..... Cr$ 250,00
Com fôrça de 51 a 75 HP ..... Cr$ 330,00
Com fôrça de 76 a 100 HP ..... Cr$ 390,00
Com fôrça de 101 a 125 HP ..... Cr$ 450,00
Com fôrça de 126 a 150 HP ..... Cr$ 510,00
Com fôrça de mais de 150 HP ..... Cr$ 570,00

Automóveis de aluguel
Com fôrça até 50 HP ..... Cr$ 350,00
Com fôrça de 51 a 75 HP ..... Cr$ 450,00
Com fôrça de 76 a 100 HP ..... Cr$ 550,00
Com fôrça de 101 a 125 HP ..... Cr$ 650,00
Com fôrça de 126 a 150 HP ..... Cr$ 750,00
Com fôrça de mais de 150 HP ..... Cr$ 850,00

Caminhonetes rurais ou turismo
Com fôrça até 50 HP ..... Cr$ 350,00
Com fôrça de 51 a 75 HP ..... Cr$ 450,00
Com fôrça de 76 a 100 HP ..... Cr$ 550,00
Com fôrça de 101 a 125 HP ..... Cr$ 650,00
Com fôrça de 126 a 150 HP ..... Cr$ 750,00
Com fôrça de mais de 150 HP ..... Cr$ 850,00

Onibus
Com capacidade até 20 passageiros sentados ..... Cr$ 800,00
Com capacidade até 30 passageiros sentados ..... Cr$ 1.000,00
Com capacidade até 31 até 40 passapeiros sentados ..... Cr$ 1.200,00
Com capacidade de mais de 40 passageiros sentados ..... Cr$ 1.500,00

Caminhonetes
Até 1.500 Kgs. para transporte de leite, verduras, frutas, aves e ovos ..... Cr$ 500,00
Idem, para entrega a domicilio de gêneros alimentícios, carne, pão, café e doces ..... Cr$ 500,00

Caminhões
Com capacidade até 1.000 Kgs. ..... Cr$ 400,00
Com capacidade de 1001 a 2.000 Kgs. ..... Cr$ 600,00
Com capacidade de 2.001 a 5.000 Kg. ..... Cr$ 1.200,00
Com capacidade de 5.001 a 7.000 Kg. ..... Cr$ 1.500,00
Com capacidade de 7.001 a 10.000 Kg. ..... Cr$ 2.000,00
Por tonelada que exceder de 10.000 Kg. mais ..... Cr$ 200,00

Tratores
Que transitam nas vias públicas para rebocar veículos ou a serviço dos proprietários ..... Cr$ 1.500,00

Reboques
Para automóveis ou caminhonetes, particulares ou comerciais ..... Cr$ 100,00
Para caminhões ou tratores, destinados ao transporte de carga, até 5.000 Kg. ..... Cr$ 1.000,00

Por tonelada que exeder de 500 Kg. mais .... Cr$ 100,00

Charretes ou aranhas

Por veículo .... Cr$ 100,00

Carroças de frete

Capacidade até 600 Kg. .... Cr$ 150,00
Capacidade de 601 a 1.200 Kg. .... Cr$ 250,00
Capacidade de 1.201 a 2.400 Kg. .... Cr$ 350,00
Com mais de 2.400 Kg .... Cr$ 450,00

Art. 2.° — Em caso de mudança de domicilio ou de aquisição após o primeiro trimestre, será cobrado o imposto proporcionalmente, a partir do quarto mês.

Parágrafo único — Para efeito do pagamento do imposto de que trata a presente lei, serão lotados igualmente os veículos que permanecerem em território do Município, por mais de sessenta (60) dias, embora lotados ou licenciados em outras localidades.

TARIFA DE COTAÇÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE

VENDEDORES AMBULANTES

Cr$

a) Animais muares, cavalares e bovinos, por cabeça 20,00
Suinos, caprinos e ouvinos, por cabeça 10,00
Parágrafo único — Excetuam-se as aves, quando em trânsito, ou expostas a venda pelo próprio criador.
b) Bilhetes de loterias, por ano 1.200,00
c) Comércio ambulante de tecidos em geral, por ano 24.000,00
d) Comércio ambulante não compreendido nas letras "c" e dos quais não haja estabelecimento de venda no Município 15.000,00
e) Comércio ambulante não compreendido nas letras "c" e "d", a juizo do Prefeito, quando houver similar no Município por ano de Cr$ 600,00 a 24.000,00
Ficam isentos do imposto de Licença os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria, considerados inválidos.

TARIFA DE QUOTAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL

1 — Companhias ou emprêsas que se encarregam de afixar letreiros, anuncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos em taboletas, cartazes, etc. exceto nas fachadas de prédios e do mesmo comércio neles instalado 150,00
2 — pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anúncios, dísticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, por ano e por metro quadrado 30,00
3 — Anuncios feitos por meio de aviões, por dia 20,00
4 — Folhetos de qualquer natureza entregue aos transeuntes ou em domicílio até 1/2 milheiro 10,00
5 — Taboletas para colocar legendas na frente de prédios, paralelos as sacadas ou paredes:
a) por metro quadrado, por ano e fração 15,00
b) sendo artísticos, a juizo da Prefeitura 10,00
6 — Para colocar anúncios públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro e nas respectivas fachadas:

a) em cartazes e molduras suspensos ou encostados às paredes andaimes, muros em terrenos baldios 20,00
b) em cartazes aderentes nos andaimes, muros, até o tamanho de 1 metro quadrado ou fração, por cartaz, em lugares permitidos 2,00
c) idem, idem, por mais de 1 metro quadrado por cartaz 3,00
7 — Os letreiros atravessando a via pública pagarão por mês ou fração de mês 15,00
8 — Para colocar anúncios:
a) em teatros, cinemas e em lugares públicos 30,00
b) em cartazes, em molduras ou aderentes suspensos, às paredes do próprio teatro 25,00
9 — Para afixar anúncios em calçadas ou passeios:
A' tinta ou por outro processo, por local e por vez 5,00
10 — Letreiros luminosos, artísticos, a juizo da Prefeitura 30,00
11 — Propaganda falada (por dia):
a) por meio de aparelhos ou máquinas 15,00
b) por instrumentos musicais 10,00
c) camelot 5,00
12 — Alto-falantes, de cada um, anualmente 50,00

Tarifas de quotação para construções, reconstruções e reparos

1 — Andaimes:
Para levanta-los não sendo destinado a construções novas 30,00
2 — Barracas — tendas ou quiosques — para levantar barracas, tendas ou quiosques na via pública ou em outros logradouros públicos (por dia) 10,00
Na zona rural (por dia) 5,00
3 — Construções:
a) licença para construir prédio de valor até Cr$ 10.000,00 30,00
de mais de Cr$ 10.000,00 até 20.000,00 50,00
de mais de Cr$ 20.000,00 até 50.000,00 80,00
de mais de Cr$ 50.000,00 200,00
b) Idem, idem de muros e tapumes 15,00
c) Idem, idem, de calçada ou passeio 20,00
§ único — A concessão de licença para a construção de prédios novos envolve a de levantar andaimes.
4) — Demolições:
a) de prédios de alvenária 40,00
b) de prédios de madeira 30,00
c) de muros e tapumes 15,00
§ único — A concessão de licença para a demolição de prédios envolve a de levantar andaimes e obras de proteção aos pedestres ou moradores.
5 — Depósito de materiais — para manter depósito de materiais na frente de obras, durante o periodo regular da obra 30,00

por quinzena que exceder o período fixado 10,00

6 — Fios:

a) remoção provisória de fios condutores de energia ou telegráficos para qualquer fim 10,00

b) remoção definitiva 20,00

c) extenção de fios, por particulares, sôbre a via pública:

I — Condutores de energia 15,00

II — para outras finalidades 10,00

d) extenção de fios, por particulares, passando sôbre propriedade de terceiros, prévio assentimento dos interessados 10,00

7 — Postes:

para colocar postes na via pública, para qualquer fim 10,00

para mudar postes da iluminação pública ou da rêde elétrica.... 15,00

8 — Rampas para veículos:

para construir rampas para entrada de veículos onde haja calçamento, ou calha empedrada e respectivo fio, cobrar-se-á por dia de mora na substituição 10,00

9 — Reconstruções:

a) de prédios

I — de alvenária 50,00

II — de madeira 30,00

b) de muros ou tapumes 15,00

c) de calçadas ou passeios 10,00

10 — Reparações:

a) de prédios

I — de alvenária 25,00

II — de madeira 10,00

b) de muros ou tapumes 10,00

c) de calçadas ou passeios 10,00

11 — Toldos:

sôbre as calçadas (ano) 20,00

12 — Trilhos:

para colocar trilhos na via pública por metro 5,00

Tarifa de quotação para licenças diversas

1 — Animais:

para retirar animais recolhidos ao depósito municipal 15,00

2 — Cães açaimados, por unidade 12,00

3 — Caminhos ou corredores:

Licença para abrir, fechar ou desviar 30,00

4 — Estradas:

Licença para abrir, fechar ou desviar 50,00

5 — Engraxate:

Localização fixa em lugares de dominio público 100,00

6 — Flores:

posto de venda, em lugares de dominio público 50,00

7 — Jornais e revistas:

posto de venda, em lugares de dominio público 120,00

8 — Loterias e semelhantes:

Licença para vender bilhetes ou cautelas em lugares públicos 150,00

9 — Tropas:

Licença para transitar tropas em ruas ou estradas 30,00

0.27.3 — IMPOSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES

Tarifa de Quotação

LEI N.º 322, DE 18 DE JUNHO DE 1.955

1 — Apostas feitas em poules, bordereaux, canhotos, talões ou por qualquer outro meio, em corrida, em canchas rétas prados, canódromos, rinhedeiros, autodrómos, velodrómos e semelhantes — 10% sôbre o valor das apostas

2 — Bailantes:

a) casas que realizam bailes mediante entradas pagas, por ano.... 150,00

b) vendendo bebidas, mais 100,00

3 — Bailes públicos:

a) com entradas pagas, p/baile 40,00

b) vendendo bebidas, mais 40,00

c) bailes a fantasia, mais 20,00

4 — Bilhares e semelhantes:

a) em casas públicas:

I — "snoocks", pelo 1.º p/ano 200,00

II — de cada um que acrescer 150,00

III — bilhares, (pelo 1.º, p/ano 120,00

IV — de cada um que acrescer 100,00

b) nas sédes de sociedades, cobrando tempo:

I — "snoocks", pelo 1.º, p/ano 200,00

II — de cada um que acrescer 100,00

III — bilhares, pelo 1.º, p/ano 80,00

IV — de cada um que acrescer 60,00

5 — Botequins:

a) botequins provisórios em reuniões públicas, p/dia 30,00

b) idem, vendendo artigos de carnaval 20,00

6 — Canchas de bochas:

a) pela 1.ª por ano 50,00

b) de cada uma que acrescer 30,00

7 — Canchas de bolão:

a) pela 1.ª por ano 100,00

b) de cada uma que acrescer 80,00

8 — Carrocéis, parques, rinkes e semelhantes, por mês 150,00

9 — Cinemas:

O Imposto sôbre Jogos e Diversões que recai sôbre cinemas será cobrado à razão de 10 (dez) centavos por cruzeiro ou fração e recairá sôbre o preço liquido dos respectivos ingressos .

10 — Circos:

circos, touradas, ou qualquer outro gênero de espetáculos, pagarão as mesmas taxas do inciso anterior.

11 — Corridas em hipódromos 200,

12 — Dancings:
casas de diversões noturnas que não tiverem caráter familiar, por mês 200,

13 — Espetaculos desportivos promovidos por entidades que não visem lucros e que não os explorem com caráter de profissionalismo 5% s/o va lor cobrad ao públi

14 — Idem, idem, com o caráter de profissionalismo ..... 10% s/o va lor cobrad ao públi

15 — Jogos permitidos:
a) nas sédes da sociedade, por mês 100,
b) em casas públicas, por mês 500,
c) em barracas ou tendas provisórias, por dia e por tenda ou barraca 50,

16 — Rinhedeiros, por ano 120,
17 — Saraus musicais e concêrtos, por função 30,
18 — outras diversões ou Jogos não especificados 10,00
§ único — No cálculo das percentagens, somar-se-á o valor da multa instituida. 500,

—o—

1.11.2 — TAXA DE RODAGIO

LEI N.º 381 DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Art. 1.º — São majoradas as tabélas constantes do artigo 1.º da lei n.º 33 de 5 de novembro de 1955, que dispõem sôbre a cobrança da "Taxa de Rodágio" as quais passam a obedecer a seguinte discriminação:

1 — Terras de mato ..... Cr$ 20,00 o hectar
2 — Terras de campo:
a) de cultura ..... Cr$ 20,00 o hectar
b) invernadas ou incultas ..... Cr$ 350,00 a quadr

—o—

1.14.4 — TAXA PARA FINS HOSPITALARES

LEI N.º 8 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1947

1 — Esta taxa será cobrada à razão de 10% (dez por cento), sôbre as rubricas da Receita Tributária, a saber: Impôsto Territorial, Impôsto Predial, Impôst de Licença, Impôsto Industrial e Profissões, Impôsto sôbre Jogos e Diversões e Taxa de Rodágio, e é arrecadada concomitantemente com os ditos impôstos.

1.15.4 — TAXA DE ASSISTENCIA E SEGURANÇA SOCIAL

LEI N.º 8 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1947

1 — Esta taxa será cobrada à razão de 5% sôbre os impostos-Predial, Territorial, Licença, Indústrias e profissões, Jogos e Diversões, da Receita Tributária e é arrecadada concomitantemente com os mesmos impôstos.

—o—

1.21.4 — TAXAS DE EXPEDIENTE

LEI N.º 379, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Tarifa de cotação da Taxa de Expediente

1 — Alinhamento:
a) na zona urbana 50,00
b) na zona sub-urbana e rural, além da condução 100,00
2 — Alvará de licença para qualquer fim: 50,00
3 — Averbação de transferência de prédios e terrenos, progressiva, em relação ao valor declarado na escritura:
a) até Cr$ 50.000,00 50,00
b) de mais de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 70.000,00 70,00
c) de mais de Cr$ 70.000,00 até 90.000,00 90,00
d) de mais de Cr$ 90.000,00, pagará a quota fixa de Cr$ 90,00 e mais a de Cr$ 1,00 por mil cruzeiros ou fração que exceder de Cr$ 90.000,00
4 — Atestados:
a) de conduta 20,0
b) de vida 20,0
c) de domicilio 20,0
d) outros 20,0
5 — Em busca de documentos arquivados:
do ano civil ou fração 10,0
6 — Certidões:
de qualquer natureza — quota fixa:
a) pela primeira fôlha ou fração 50,0
b) de cada fôlha excedente ou fração 30,0
c) além da quota fixa, cobrar-se-á a rasa, por linha 1,0
d) negativa ou positiva de dívida 50,0
e) de quitação plêna 70,0
f) de mudança de numeração de prédio 50,0
7 — Cópia Traslativa:
de qualquer livro ou documento arquivado, cobrar-se-á de acôrdo com a alínea a, b, c c, do número anterior.
8 — Copia de mapas, plantas ou diagramas executados:
pela administração ou à ela pertencentes 50,0

Esta taxa será cobrada por fôlhas de 22x33 ou fração .....

9 — Contas de fornecimentos, vendas ou obras executadas sem contratos:
a) do valôr de Cr$ 20,00 até 500,00 1,00
b) de mais de Cr$ 500,00 até 1.000,00 2,00
c) de mais de Cr$ 1.000,00 por mil cruzeiros ou fração que exeder 2,00

10 — Duplicata ou segunda via de conhecimento de impostos ou taxas 20,00

11 — Guia:
a) de recolhimento de qualquer natureza 10,00
b) de levantamento de cauções, por mil cruzeiros ou fração.... 2,00

12 — Inscrição em concurso, para preenchimento de vagas no quadro do funcionalismo municipal 50,00

13 — Papéis ou documentos que, versando sôbre interesses de particulares, transitam nas repartições municipais ou façam parte de qualquer expediente ou processo, por fôlha de 22x33 5,00

14 — Plantas de arruamento submetidas a apreciação da Prefeitura: por metro quadrado ou fração
a) pela primeira via 100,00
b) por cópia 50,00

15 — Projeto de construções:
I de edificações residenciais:
a) de um pavimento 30,00
b) de dois pavimentos 50,00
c) de três pavimentos 70,00
II — de residências coletivas:
cobrar-se-á a taxa estabelecida no inciso anterior, alínea a, considerando-se cada economia, com uma habitação ou edifício independente.
III — de edifícios para localização de estabelecimentos comercio e indústriais:
a) de um pavimento 60,00
b) de dois pavimentos 100,00
c) de três pavimentos 150,00
d) de mais de três pavimentos, por pavimento 30,00
IV — de outras construções 30,00

16 — prorrogação de prazos à fiadores, devedores ou qualquer responsáveis perante à Fazenda Municipal, inclusive têrmos de compromissos assinados na Procuradoria, para pagamento parcelado: sôbre o valôr da divida 2%

17 — Prorrogação do contrato assinado pelo município sôbre o valôr das prestações futuras e por ano de prorrogação ou fração 2%

18 — Relevação de multa por infração de leis, regulamentos e contratos 10%

19 — Requerimentos ou petições dirigidas pelos particulares a qualquer autoridade municipal por fôlha de 22 x 33 5,00

20 — Registro de domicilio 20,00

21 — Registro ou transferência de marca de qualquer espécie 50,00

22 — Têrmos de qualquer espécie, lavrados nas repartições municipais 50,00

23 — Têrmo de contratos de concessão dos serviços de transporte, sôbre o respectivo valôr 2%

24 — Transferência de lotação de prédios do município, sôbre o valôr dos alugueres futuros 10%

25 — Transferência de propriedade de imóveis 50,00

26 — Transferência de propriedade de veículos:
a) motorizado, por mil cruzeiros ou fração 2,00
b) de tração animal 30,00
c) de pedal 20,00

27 — Transferência de titulos nominativos da Divida Municipal, por ato inter-vivos, por titulo:
a) de valôr até Cr$ 500,00 2,50
b) de Cr$ 500,00 até Cr$ 1.000,00 5,00
c) de mais de Cr$ 1.000,00 por mil cruzeiros ou fração 5,00

28 — Vistorias de construções e reconstruções:
a) de valôr até Cr$ 15.000,00 70,00
b) de valôr até Cr$ 30.000,00 140,00
c) de valôr até Cr$ 50.000,00 200,00
d) de valôr superior a Cr$ 50.000,00, por Cr$ 10.000,00 ou fração que exceder 10,00

29 — Vistorias de prédios desocupados, para efeito de aluguel:
a) na zona urbana 100,00
b) na zona sub-urbana 150,00
c) na zona rural, além da condução 150,00

30 — Vistoria de qualquer espécie, requerida pelos particulares 200,00

31 — Vistoria em circos, para função noturna e diúrna 100,00

1.23.4 — TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Decreto-Lei N.º 7 de 31 de Dezembro de 1940

(Aferição de Pesos e medidas)

1 — Pagarão esta taxa tôdas as casas comerciais ou industriais que usarem qualquer medida, quer seja de metro linear de capacidade, de pêso ou volume, anualmente:
a) mercadinho 5,00
b) casa comercial:
I — Com existência até Cr$ 5.000,00 10,00
II — Com existência de mais de Cr$ 5.000,00 até 15.000,00..... 15,00
III — Com existência de mais de Cr$15.000,00 até 30.000,00.... 20,00
IV — Com existência de mais de Cr$ 30.000,00 até 50.000,00.... 25,00
V — Com existência de mais de Cr$ 50.000,00 até 100.000,00.... 30,00
VI — Com existência superior a Cr$ 100.000,00 50,00
c) estabelecimentos industriais, pagarão na mesma proporção do comércio tendo-se por base o capital empregado.

2 — Qualquer que, sujeito a fiscalização e aferição da Prefeitura, não

atender ao edital ou se recusar a cumprir a lei, além de cassada a licença por um ano, incorrerá na multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros)

—o—

1.24.1 — TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA

Lei N.º 35 de 31 de Dezembro de 1938

1 — Todo o proprietário de prédio ou prédios existentes na zona urbana da cidade, pagará a taxa de 10% (dez por cento) — sôbre o imposto predial.

—o—

1.26.1 — TAXAS DE MELHORAMENTOS

Lei N.º 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Todo o imóvel que se valorizar em virtude de obras ou melhoramentos executados pela Prefeitura, sofrerá um aumento de 10% (avaliação)

PATRIMONIAL

2.01.0 — RENDA IMOBILIA'RIA

Lei N.º 35 de 31 de Dezembro de 1938

1 — Produto do arrendamento de próprios municipais em geral.
2 — Casos não previstos, a juizo do Prefeito.

—o—

2.02.0 — RENDA DE CAPITAIS

1 — Renda dos juros calculados sôbre o dinheiro depositado em bancos, pertencente ao movimento da municipalidade.
2 — Rendas sôbre outros valores patrimoniais da municipalidade.

—o—

INDUSTRIAL

3.04.0 — INDUSTRIAS FABRIS E MANUFATUREIRAS

Lei N.º 35, de 31 de Dezembro de 1938

1 — Receita proveniente da transformação da pedra na britadeira municipal.
2 — Venda de cascalho e areia de pedra.

RECEITAS DIVERSAS

4.12.0 — RECEITA DE CEMITÉRIOS

Lei N.º 382, de 3 de outubro de 1956

TARIFA DE COTAÇÃO PARA RECEITA DE CEMITE'RIOS

1 — Fôro de catacumbas para adultos, por quatriênio	600,00
2 — Idem, para menos de 10 (dez) anos	400,00
3 — Idem, de gaveta ou ossário (urna)	800,00
4 — Cóva raza, por quatriênio	100,00
5 — Por metro quadrado de terreno destinado a jazigo-perpétuo	600,00
6 — Depósito de corôas na casa existente para tal fim no cemitério da cidade, por corôa	10,00
7 — Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo	50,00
8 — Idem, em cemitério particular	30,00
9 — Colocação de grades ou pedras em sepulturas	30,00
10 — Para levantar mausoléus nos cemitérios	50,00
11 — Para exumação de restos mortais	100,00

—o—

4.13.0 — Receita de Combustíveis e Lubrificantes

Cota provável do fundo Rodoviário Nacional

—o—

4.14.0 — Cota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.

Retorno de 10% sôbre o impôsto de Renda arrecadado pela União.

—o—

4.15.0 — Cota prevista no art. 20 da Constituição Federal

Retorno de 30% sôbre o excesso de arrecadação estadual nêste município sôbre a municipal.

—o—

4.17.0 — Cota-parte dos impostos transferidos pelo Estado — Taxa de Transporte.

Auxílio do Estado, nos têrmos das leis estaduais n.ºs 2.737 e 2.739, de 26 e 29-11-55, respectivamente.

—o—

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6.11.0 — ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Lei N.º 35 de 31 de Dezembro de 1938

1 — Produto de venda ou permuta de próprios municipais com excedente em dinheiro.

2 — Venda de bens imóveis ou sua permutação com excedente em dinheiro.
3 — Venda de bens móveis ou sua permutação com excedente em dinheiro.
4 — Venda ou permuta de terrenos municipais com excedente em dinheiro.
5 — Alienação por venda ou permuta de qualquer título, valôr ou bem de raiz patrimonial com excedente em dinheiro.

———o———

6.12.0 — COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA

Lei N.º 35, de 31 de Dezembro de 1938

1 — Receita ou renda não paga pelo contribuinte dentro do exercício financeiro normal.
2 — Todos os débitos, embora pertencentes ao periodo normal, desde que não sejam recolhidos ou pagos dentro do prazo regulamentar (infração multa sonegação, etc.)

———o———

6.13.0 — RECEITA DE EXERCI'CIOS ANTERIORES

Lei N.º 10, de 22 de Novembro de 1947

Dívida ativa não lançada em conta patrimonial.

———o———

6.14.0 — RECEITA DE INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES

Lei N.º 35, de 31 de Dezembro de 1938

1 — Receita de indenizações diversas
2 — Restituições por adiantamento de serviços.

———o———

6.20.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Decreto-Lei N.º 54, de 17 de Novembro de 1943

1 — Receita proveniente de contribuições especiais sôbre o calçamento executado pela municipalidade, cobrável na conformidade que está estabelecida na lei respectiva.

———o———

6.21.0 — MULTAS

Lei N.º 332, de 13 de Junho de 1956.

1 — A multa a que se refere o art. 23, do Código Tributário e Fiscal do Município, baixado com a lei n.º 324, de 4 de março de 1955, será graduada da seguinte maneira, calculada sempre sôbre o valor dos tributos:
a) 5% nos primeiros 30 dias após a época regulamentar de arrecadação;
b) 10% nos 30 dias subsequentes;
c) 20% até o momento de ser lançado a débito ou divida ativa.
Os débitos inscritos na dívida ativa, serão automaticamente aumentados da multa de 30%, salvo o disposto do artigo seguinte.
A multa de 30% sôbre a "dívida ativa" só será aplicada se houver decorrido 90 dias do tempo regulamentar de pagamento dos tributos que a originaram, do contrário observar-se-á a graduação prevista no art. 1.º, letras "a" "b" e "c", desta lei.
2 — Multas por infração ao Código de Posturas Municipais, leis e regulamentos.

———o———

6.23.0.—.EVENTUAIS

Lei N.º 35, de 31 de Dezembro de 1938

1 — Tôda a receita que não encontre classificação exata nos demais títulos, será produto desta conta de renda.

Tabelas Explicativas da Despesa

TABELA Nº 1 — Tabelas Explicativas da Despêsa

1		**ADMINISTR. MUNICIPAL**			
10		**Poder Legislativo**			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	Pessoal Fixo			
		a) Subsídio aos Vereadores	55.000,00		
		b) Secretário Executivo	90.000,00		
		c) Servente (função gratif.)	9.600,00	154.600,00	
100	8.00.2	Material Permanente			
		Móveis e utensílios		10.000,00	
100	8.00.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		10.000,00	
100	8.00.4	Despesas Diversas			
		a) Ajuda de custo aos Vereadores	35.000,00		
		b) Divulgação e publicação de atos oficiais	60.000,00		
		c) Correspondência postal e telegráfica	2.000,00		
		d) Pequenos gastos	5.000,00	102.000,00	276.600,00
11		Poder Executivo			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Subsídio ao Prefeito	144.000,00		
		b) Representação do Pref.	36.000,00		
		c) Chefe de Gabinete	120.000,00		
		d) Porteiro — Padrão 5-A	37.200,00		
		e) Gratificação por serviços extraordinários	6.000,00	343.200,00	
110	8.02.3	Material de Consumo			
		a) Custeio e conservação de automóvel	20.000,00		
		b) Material de expediente	5.000,00	25.000,00	
110	8.02.4	Despesas Diversas			
		Despesas de viagens admin.		50.000,00	418.200,00
111		Subprefeituras			
111	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Subprefeito do 1.o Distr.	54.000,00		
		b) Onze Subprefeitos Rurais a Cr$ 45.600,00	501.600,00		
		c) Inspetor Especial	34.800,00		
		d) Ajuda de custo e diárias	18.000,00	608.400,00	

111	8.02.1	Pessoal Variável			
		Extranumerários mensalistas		124.600,00	
111	8.02.3	Material de Consumo			
		a) Material de expediente	5.000,00		
		b) Tratamento de animais	30.000,00	35.000,00	
111	8.02.4	Despesas Diversas			
		Aluguéis de Subprefeituras Rurais		24.000,00	792.000,00
12		Prefeitura			
120		Diretoria do Expediente e Pessoal			
120	8.04.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (função grat.)	24.000,00		
		b) Assessor (Excedente) — Padrão 11-3	87.600,00		
		c) Gratificação adicional	16.740,00		
		d) Escriturário - Pad. 6-3	54.000,00		
		e) Escriturário — Pad. 6-A-3	55.200,00		
		f) Gratificação adicional	8.280,00		
		g) Servente - Padrão 1-4	34.800,00	280.620,00	
120	8.04.2	Material Permanente			
		Livros, jornais e revistas		5.000,00	
120	8.04.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		45.000,00	
120	8.04.4	Despesas Diversas			
		a) Correspondência postal e telegráfica	25.000,00		
		b) Publicação e divulgação de atos oficiais	60.000,00	85.000,00	
1200		1.ª Secção — Pessoal			
1200	8.09.0	Pessoal Fixo			
		Oficial Administrativo — Padrão 7		44.400,00	
1201		2.ª Secção — Protocolo			
1201	8.09.0	Pessoal Fixo			
		a) Oficial Administrativo — Padrão 7-3	54.000,00		
		b) Gratificação adicional	8.100,00	62.100,00	
1202		3.ª Secção — Arquivo			
1202	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Arquivista - Padrão 8-A-4	70.800,00		
		b) Gratificação adicional	17.700,00	88.500,00	610.620,00

121		Diretoria da Fazenda			
121	8.10.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (função grat.)	24.000,00		
		b) contador (Excedente) — Padrão 11-4	94.800,00		
		c) Gratificação adicional	17.820,00		
		d) Servente — Padrão 1-4	34.800,00	171.420,00	
121	8.10.2	Material Permanente			
		Móveis e utensílios		10.000,00	
121	8.10.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		5.000,00	
1210		1.ª Secção — Contadoria			
1210	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Guarda-Livros - Pad. 8-3	63.600,00		
		b) Gratificação adicional	15.900,00		
		c) Oficial Administrativo — Padrão 7-A-4	64.800,00		
		d) Gratificação adicional	9.720,00		
		e) Oficial Administrativo — Padrão 7-A-3	60.000,00		
		f) Gratificação adicional	9.000,00		
		g) Oficial Administrativo — Padrão 7-3	58.800,00		
		h) Oficial Administrativo — Padrão 7-2	54.000,00		
		i) Oficial Administrativo — Padrão 7-A-2	55.200,00		
		j) Oficial Administrativo — Padrão 7	44.400,00		
		k) Escriturário — Pad. 6-A-2	55.200,00		
		l) Gratificação adicional	8.280,00		
		m) Dois Auxiliares Administrativos — Padrão 5	72.000,00	570.900,00	
1210	8.07.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		20.000,00	
1211		2.ª Secção — Fiscalização e Lotação			
1211	8.12.0	Pessoal Fixo			
		a) Fiscal-Lotador — Pad. 8-4	68.400,00		
		b) Gratificação adicional	17.100,00		
		c) Fiscal-Lotador — Pad. 8-3	63.600,00		
		d) Gratificação adicional	9.450,00		
		e) Ajuda de custo e diárias	12.000,00		
		f) Oficial Administrativo — Padrão 7-A-4	64.800,00		
		g) Gratificação adicional	16.200,00		
		h) Oficial Administrativo — Padrão 7-A-3	60.000,00		
		i) Gratificação adicional	9.000,00		

		j) Gratificação por serviços extraordinários (Feira)	24.000,00		
		k) Oficial Administrativo — Padrão 7	44.400,00		
		l) Escriturário — Pad 6-A-4	58.800,00		
		m) Gratificação adicional	14.700,00		
		n) Escriturário — Pad. 6-A-3	55.200,00		
		o) Gratificação adicional	8.280,00		
		p) Escriturário — Pad. 6-3-	54.000,00		
		q) Gratificação adicional	8.100,00		
		r) Fiscal-Auxiliar — Pad. 6	39.600,00		
		s) Dois Auxiliares de Administração — Padrão 5	72.000,00	699.630,00	
1211	8.12.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		30.000,00	
1212		3.ª Secção — Tesoureira			
1212	8.11.0	Percentagens aos arrecad.		270.000,00	
1212	8.13.0	Pessoal Fixo			
		a) Tesouraria — Padrão 10-3	80.400,00		
		b) Gratificação adicional	12.060,00		
		c) Quebra de caixa	4.623,00	97.083,00	
1212	8.13.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		30.000,00	
1213		4.ª Secção — Almoxarifado			
1213	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Almoxarife - Padrão 8-A-3	66.000,00		
		b) Gratificação adicional	9.900,00		
		c) Escriturário — Padrão 6	39.600,00	115.500,00	
1213	8.07.3	Material de Consumo			
		a) Material de expediente	5.000,00		
		b) Material de limpeza	15.000,00	20.000,00	
1213	8.07.4	Despesas Diversas			
		Conservação de móveis e máquinas		50.000,00	2.089.533,00
		Total da Administração Municipal... ..			4.186.953,00

		TABELA N.º 2			
2		SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		**Segurança Pública**			
20	8.24.1	Pessoal Variável			
		Extranumerários mensalist.	79.200,00	79.200,00	
20	8.28.4	Despesas Diversas			
		Subvenções Ordinárias:			
		1 — Guarda Noturna	48.000,00		
		2 — Aéro-Clube	36.000,00	84.000,00	163.200,00
21		Assistência Social			
21	8.29.4	Despesas Diversas			
		a) Transporte, esmolas, medicamentos e sepultamentos a indigentes e alienados		200.000,00	
		b) Assistência à maternidade e infância:			
		1 — Creche da LBA	25.000,00		
		2 — Círculo Operário	25.000,00		
		3 — Natal da Criança Pobre	25.000,00		
		4 — Sociedade Amparo à Maternidade e Infância	56.875,00	131.875,00	
		c) Sociedade São Vicente de Paulo		24.000,00	
		d) Asilo Jacinto Godoy		50.000,00	
		e) Sociedade Beneficiente de Erechim		25.000,00	430.875,00
22		Instrução Pública			
220		Diretoria do Ensino			
220	8.30.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (Em Comissão)	90.000,00		
		b) Auxiliar de Administração — Padrão 5	36.000,00	126.000,00	
220	8.30.1	Pessoal Variável			
		Ajuda de custo e diárias		18.000,00	
220	8.30.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		5.000,00	
220	8.30.4	Despesas Diversas			
		Despesas de viagens administrativas		12.000,00	

2200		Ensino Técnico Profissional			
2200	8.32.4	Despesas Diversas			
		Manutenção da Escola de Iniciação Agrícola em regime de cooperação com o Govêrno Federal			
2201		Escolas Municipais			600.000,00
2201	8.33.0	Pessoal Fixo			
		a) Cento e Cinqüenta Professores de 1.ª Entrância a Cr$ 21.600,00	3.240.000,00		
		b) Sessenta Professores de 2.ª Entrância a Cr$..... 24.000,00	1.440.000,00		
		c) Gratificações adicionais	31.200,00		
		d) Dez Professores de 3.ª Entrância a Cr$ 26.400,00	264.000,00		
		e) Gratificação adicionais	11.520,00		
		f) Gratificações por serviços extraord. (2.º Turno)	500.000,00		
		g) Diretoras de Grupos Escolares (função gratif.	12.000,00	5.498.720,00	
2201	8.33.1	Pessoal Variável			
		Extranumerários mensal.		45.600,00	
2201	8.33.2	Material Permanente			
		a) Material escolar	30.000,00		
		b) Construção e aquisição de próprios	400.000,00	430.000,00	
2201	8.33.3	Material de Consumo			
		a) Material didático	60.000,00		
		b) Material de limpeza	12.000,00	72.000,00	
2201	8.33.4	Despesas Diversas			
		a) Aluguéis de aulas	16.800,00		
		b) Material escolar	30.000,00		
		c) Despesas com a realização de exames	24.000,00	70.800,00	
2202		Biblioteca Públ. Municipal			
2202	8.34.0	Pessoal Fixo			
		a) Dois Bibliotecários — Padrão 5	72.000,00		
		b) Bibliotecário (função gratificada)	7.200,00	79.200,00	

2202	8.34.2	Material Permanente			
		Livros jornais e revistas		20.000,00	
2202	8.34.4	Despesas Diversas			
		Aluguéis de prédio		60.000,00	
2203		Serviços Técnicos e Espec.			
2203	8.37.0	Pessoal Fixo			
		Orientador do Ensino (função gratificada)		24.000,00	
2203	8.37.4	Despesas Diversas			
		a) Despesas de viagens adm.	18.000,00		
		b) Curso de aperfeiçoamento	37.000,00	55.000,00	
2204		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
2204	8.38.4	Despesas Diversas			
		Subvenções ordinárias:			
		a) Patronato Agrícola-Profissional São José	100.000,00		
		b) Prêmio "Professor Carlos Mantovani"	20.000,00		
		c) Ginásio São José	10.000,00		
		d) Instituto B. do R. Branco	10.000,00		
		e) Ginásio N. S. Medianeira	10.000,00		
		f) Escola N.a S.a de Lourdes, de Três Arroios	10.000,00		
		g) Escola das Irmãs, de Jacutinga	10.000,00		
		h) Idem, de B. de Cotegipe	10.000,00		
		i) Idem, de Sev. de Almeida	10.000,00		
		j) Idem, de São Valentin	10.000,00		
		k) Escola N.a Sra. da Salette, de Três Vendas	10.000,00		
		l) Escola das Irmãs Missionárias da Consolata, de Paulo Bento	10.000,00		
		m) Pré-Seminário N.a Sra. da Consalata de Três Vendas	10.000,00		
		n) A ser concedida na forma da lei	243.500,00	473.500,00	7.589.820,00
23					
230		Saúde Pública			
		Serviço Municipal de Saúde e Assistência			
230	8.43.0	Pessoal Fixo			
		a) Médico (função gratif.)	60.000,00		
		b) Enfermeiro	36.000,00	96.000,00	
231		Subvenções Hospitalares			

231	8.48.4	Despesas Diversas			
		Subvenções ordinárias:			
		1 — Santa Casa de Miseric.	25.000,00		
		2 — Hospital de Caridade	50.000,00		
		3 — Banco de Olhos, de Pôrto Alegre	5.000,00	80.000,00	
232		Serviço Estadual			
232	8.48.4	Despesas Diversas			
		Contribuição de 5% s/os impostos p/o serviço de saúde em cooperação c/o Estado		382.500,00	558.5
24		Fomento			
240		Diretoria da Agricultura			
240	8.50.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (Em Comissão)	90.000,00		
		b) Escriturário — Padrão 6	39.600,00	129.600,00	
240	8.51.4	Despesas Diversas			
		Distribuição de máquinas, sementes, mudas, adubos, etc.		50.000,00	
240	8.59.4	Despesas Diversas			
		Combate às pragas da lavoura e criação		50.000,00	229.6
26		Departamento das Prefeituras Municipais			
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas			
		Contribuição ao Estado p/o DPM			30.0
		Total dos Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado...	..		9.001.9
		TABELA N.º 3 ..			
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		Cemitérios			
32	8.89.1	Pessoal Variável		36.000,00	
		Extranumerários mensalistas			
32	8.89.4	Despesa Diversas			
		a) Conservação e melhoram.	20.000,00		

		b) Cemitério de T. Vendas	20.000,00		
		c) Idem, do 7.º distrito	20.000,00		
		d) Idem, dos 2.º ao 6.º e dos 8.º ao 12.º distritos, a Cr$ 10.000,00 cada um	100.000,00	160.000,00	196.000,00
33		Limpeza Pública			
33	8.85.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensal.	84.000,00		
		b) Pessoal de obras	216.000,00	300.000,00	
33	8.85.3	Material de Consumo			
		Material e utensíl. diversos		18.000,00	
33	8.85.4	Despesas Diversas			
		Custeio e cons. de veículos		60.000,00	378.000,00
35		Parques e Jardins			
35	8.81.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensal.	44.400,00		
		b) Pessoal de obras	145.000,00	189.400,00	
35	8.81.3	Material de Consumo			
		a) Mudas	25.000,00		
		b) Material e uten. diversos	15.000,00	40.000,00	
35	8.81.4	Despesas Diversas			
		Parque Municipal		100.000,00	329.400,00
36		Serviços Urbanos			
360		Britadeira			
360	8.64.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensal.	93.600,00		
		b) Pessoal de obras	180.000,00	273.600,00	
360	8.64.2	Material Permanente			
		Construção de galpões		100.000,00	
360	8.64.3	Material de Consumo			
		Material de construção		300.000,00	
360	8.64.4	Despesas Diversas			
		Custeio e cons. de máquinas		50.000,00	723.600,00
361		Oficina Mecânica			
361	8.64.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários contrat.	463.000,00		
		b) Extranumerários mensal.	54.000,00	517.000,00	
361	8.64.2	Material Permanente			
		a) Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensíl.	60.000,00		
		a) Construção de prédios	100.000,00	160.000,00	

361	8.64.3	Material de Consumo			
		Material diversos		50.000,00	727.000,00
362		Carpintaria			
362	8.64.1	Pessoal Variável			
		Extranumerários mensal.		150.000,00	
362	8.64.2	Material Permanente			
		Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensílios		5.000,00	
362	8.64.3	Material de Consumo			
		Materiais diversos		10.000,00	165.000,00
363		Ferraria			
363	8.64.1	Pessoal Variável			
		Extranumerários mensal.		39.600,00	
363	8.64.2	Material Permanente			
		Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensílios		5.000,00	
363	8.64.3	Material de Consumo			
		Combustíveis e materiais diversos		15.000,00	59.600,00
364		Iluminação Pública			
364	8.88.1	Pessoal Variável			
		Extranumerários mensal.		39.600,00	
364	8.88.3	Material de Consumo			
		Lâmpadas e outros materiais elétricos		70.000,00	
364	8.88.4	Despesas Diversas			
		a) Iluminação Púb da cidade	270.000,00		
		b) Idem, de Sev. de Almeida	14.400,00		
		c) Idem, de Quatro Irmãos	12.000,00		
		d) Idem, de São Valentin	19.906,80		
		e) Idem, de Herval Grande	10.000,00		
		f) Idem, de Campinas	10.000,00		
		g) Idem, de B. de Cotegipe	38.000,00	375.106,80	484.706,80
		Total dos Serviços Públicos Municipais...			3.063.306,80
		TABELA N.º 4			
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS			
40		Administração			
400		Diretoria de Urbanismo e Obras Públicas			
400	8.80.0	Pessoal Fixo			

		a)Desenhista — Padrão 10	58.800,00		
		b) Fiscal-Auxiliar — Pad. 6-3	54.000,00		
		c) Gratificação adicional	8.100,00	120.900,00	
400	8.80.1	Pessoal Variável			
		Extranumerários contr.		354.000,00	
400	8.80.2	Material Permanente			
		Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensílios		30.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo			
		Material de expediente		20.000,00	
400	8.80.4	Despesas Diversas			
		Planejamento e estudos		600.000,00	1.124.900,00
41		Conservação de ruas			
41	8.81.4	Despesas Diversas			
		a) Melhoramentos nas sédes distritais:			
		1 — Severiano de Almeida	27.000,00		
		2 — Quatro Irmãos	43.000,00		
		3 — São Valentin	76.000,00		
		4 — Paulo Bento	30.000,00		
		5 — Barão de Cotegipe	60.000,00		
		6 — Herval Grande	52.000,00		
		7 — Jacutinga	37.000,00		
		8 — Campinas	35.000,00		
		9 — Três Arroios	24.000,00		
		10 — Mariano Môro	19.000,00		
		11 — Votouro	15.000,00	418.000,00	
		b) Conservação e abertura de ruas na cidade		400.000,00	
		c) construção de boeiros e pontilhões na cidade		300.000,00	
		d) Construção de um abrigo de passageiros		25.000,00	1.143.000,00
42		Conservação de estradas e pontes			
420		Departamento Municipal de Est. de Rodagem			
420	8.82.0	Pessoal Fixo			
		a) Diretor (Em Comissão)	90.000,00		
		b) Oficial Administrativo — Padrão 7-A-4	64.800,00		
		c) Gratificação adicional	16.200,00		
		d) Escriturário — Pad. 6-A	40.800,00	211.800,00	
420	8.82.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensal.	1.596.000,00		
		b) Gratificações adicionais	16.560,00		

		c) Gratificações por serviços extraordinários	404.000,00		
		d) Pessoal de obras	1.500.000,00	3.516.560,00	
420	8.82.2	Material Permanente			
		a) Ferramentas, máquinas, instrumentos e utensílios	2.800.000,00		
		b) Veículos	1.200.000,00	4.000.000,00	
420	8.82.3	Material de Consumo			
		a) Material de expediente	10.000,00		
		b) Custeio e conservação de veículos	1.300.000,00		
		c) Custeio e conservação de máquinas	1.500.000,00		
		d) Material de construção	300.000,00	3.110.000,00	
420	8.82.4	Despesas Diversas			
		a) Despesas de Comissão pró Construção da Ponte s/o Rio Uruguai	100.000,00		
		b) Despesas de viagens administrativas	12.000,00	112.000,00	10.950.360,00
43		Conservação de próprios			
43	8.87.2	Material Permanente			
		Construção e aquisição de próprios		600.000,00	
43	8.87.4	Despesas Diversas			
		Despesas de conservação		100.000,00	700.000,00
44		Obras Novas			
44	8.89.4	Despesas Diversas			
		Calçamento da cidade			1.000.000,00
		Total das Obras e Melhoramentos Públicos			14.918.260,00
		TABELA N.º 5			
5		DIVIDAS			
50		Dívida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas			
		a) Amortização da dívida c/ o Banco do R. G. do Sul S. A.	97.794,40		
		b) Idem, c/a Caixa Econômica Federal do R.G.S.	2.063.812,30	2.161.606,70	

50	8.74.4	Despesas Diversas			
		a) Juros da dívida c/o Banco do R.G. do Sul S.A.	5.875,60		
		b) Idem, c/a Caixa Econômica Federal do R. G. do Sul	1.541.657,10	1.547.532,70	
50	8.75.4	Despesas Diversas			
		Despesas c/remessas, comissões e sêlos		2.000,00	3.711.139,40
51		Dívida Flutuante			
51	8.77.4	Despesas Diversas			
		Juros diversos			50.000,00
		Total das Dívidas...			3.761.139,40
		TABELA N.º 6			
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo			
		1 — João Germano Imlau	102.660,00		
		2 — Sílvio Doninelli	110.340,00		
		3 — Janoto Imlau	69.120,00		
		4 — Atanásio Pereira	34.800,00		
		5 — Harry Sperhacke	102.660,00		
		6 — João Scalco	46.080,00		
		7 — Pedro Peralta	69.120,00		
		8 — Ernesto V. Borba	46.920,00		
		9 — Valdomiro Camargo	40.854,00		
		10 — Laudelino Garcia	34.800,00		
		11 — David Pinto de Souza	37.728,00		
		12 — Amilcar Morganti	34.800,00		
		13 — Isidoro P. Castilhos	46.452,00		
		14 — Artico Faé	40.236,00		
		15 — Elsa S. Morganti	18.120,00		
		16 — Alfredo Ljumberg	18.120,00		
		17 — José Saban	18.120,00		
		18 — Isulmira R. Teixeira	16.920,00		
		19 — Ceci S. Fernandes	18.120,00		
		20 — Angelo Giacomelli	18.120,00		
		21 — Raul Barbosa	38.724,00		
		22 — João Pereira	44.928,00		
		23 — Joaquim M. de Oliveira	40.854,00		
		24 — Paulo Amaro	34.218,00		

		25 — Mário Pinto da Rocha	22.140,00		
		26 — Adão Kempka	14.660,40		
		27 — Ambrosina G. Farina	17.460,00		
		28 — Gardino Skakunoff	18.660,00		
		29 — Maria Fehlauer	17.460,00		
		30 — Adroaldo Franco	17.460,00		
		31 — Oscar Palma	34.800,00		
		32 — João Wagner	49.020,00		
		33 — Dejanira da Silva	34.800,00		
		34 — Iporan Pinto Cotta	54.000,00		
		35 — Pedro de Almeida	43.200,00		
		36 — Maria P. Chiapetti	21.354,00		
		37 — Dolores Faé Postal	23.448,00		
		38 — José Campagna	38.400,00		
		39 — Antônio J. Rucinski	18.900,00		
		40 — João Cardoso	61.500,00		
		41 — Indalécio dos Santos	55.200,00		
		42 — Ana O. Gauer da Gama	27.600,00		
		43 — Novas aposentadorias	30.000,00	1.632.876,40	
601		Caixa de Aposentadoria e Pensões			
601	8.91.4	Despesas Diversas			
		a) Contribuição à UFM	5.000,00		
		b) Idem ao IAPI	350.000,00	355.000,00	2.037.876,40
61		Despesas Judiciárias			
610		Consultoria Jurídica			
610	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Consultor Jurídico (função gratificada)	72.000,00		
		b) Procurador em Pôrto Alegre (função gratificada)	36.000,00	108.000,00	
610	8.07.4	Despesas Diversas			
		Custas Judiciárias			
611		Justiça Eleitoral		20.000,00	
611	8.99.4	Despesas Diversas			
		Despesas da Justiça Eleitoral da 20.ª Zona		200.000,00	328.000,00
62		Diversões Públicas			
62	8.39.1	Pessoal Variável			
		Gratificação aos componentes da banda de música pelo comparecimento aos ensaios			
62	8.38.3	Material de Consumo		85.000,00	

		Material diversos para a banda de música		5.000,00	
62	8.38.4	Despesas Diversas			
		a) Subvenção ao Maestro da banda de música	48.000,00		
		b) Idem, ao Contra-Mestre, idem	36.000,00		
		c) Idem, ao Maestro da orquestra de concêrtos	48.000,00		
		d) Aluguéis do local para ensaios da banda de música e orquestra de concêrtos	9.000,00	141.000,00	231.000,00
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas			
		a) Acidentes no trabalho	200.000,00		
		b) Fôgo	50.000,00		
		c) Seguro em grupo dos funcionários	84.000,00	334.000,00	334.000,00
64		Despesas Diversas			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.1	Pessoal Variável			
		Indenizações		20.000,00	
640	8.92.4	Despesas Diversas			
		Restituições de impostos e taxas		30.000,00	
641		Encargos Transitórios			
641	8.93.0	Pessoal Fixo			
		Substituições regulamentares		45.000,00	
642		Pensões Diversas			
642	8.95.4	Despesas diversas			
		a) Maria de Lourdes Dias	17.400,00		
		b) Paulina G. Rosset	17.400,00		
		c) Adélia C. de Paula	17.400,00		
		d) Anita Portaluppi	17.400,00		
		e) Eva Castilhos Telles	17.400,00		
		f) Medoura P. de Oliveira	17.400,00		
		g) Ema G. Sefrin	17.400,00		
		h) Maria de Jesus Leandro	17.400,00		
		i) Gomercinda Acosta	17.400,00		
		j) Elsa M. L. Souto Neto	17.400,00		
		k) Maria Faccenda	17.400,00		
		l) Nair de Oliveira	17.760,00		
		m) Brunislava da Silva Medeiros	17.400,00		

		n) Ludovica Kaczewski	17.400,00		
		o) Catarina G. da Silva	17.400,00		
		p) Maria Gaik	17.400,00		
		q) Orlando N. Silva	5.400,00	284.160,00	
643		Abôno Familiar			
643	8.99.4	Despesas Diversas			
		Abôno familiar concedido na forma da lei		1.920,00	
644		Diversos			
644	8.99.4	Despesas Diversas			
		a) Recepção e hospedagem de autoridades	30.000,00		
		b) Festas Nacionais	20.000,00		
		c) Junta de Alist. Militar	3.000,00	53.000,00	434.0
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.89.4	Despesas diversas			
		Contribuição ao Hospital S. Pedro, 1/2% s/ a renda tributária			65.9
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas			
		Despesas imprevistas			19.9
		Total dos Enc. Diversos...			3.450.8

Demonstração da Receita pela sua Incidência

DISCRIMINAÇÃO POR TOTAIS	INCIDÊNCIAS								TOTAL	%
	0	1	2	3	4	5	6	7		
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Ativ. de Contribuintes	Res. da Ativ do Estado	Rédito	Individuo	Várias Incidências		
RECEITA ORDINARIA										
TRIBUTA'RIA										
a) Impostos:										
Imposto Territorial		900.000,00								
Imposto Predial		2.400.000,00								
Imposto s/ Industrias e Profissões				1.700.000,00						
Imposto de Licença				2.300.000,00						
Imposto s/Jogos e Diversões				350.000,00						
b) Taxas										
Taxa de Rodágio			3.500.000,00							
Taxas para fins Hospitalares					1.115.000,00					
Taxas de Assistência e Segurança Social					382.500,00					
Taxas para fins Educativos					382.500,00					
Taxas de Expediente					300.000,00					
Taxas de Fisc. e Serviços Diversos					40.000,00					
Taxas de Limpeza Pública					200.000,00					
Total de Receita Tributária		3.300.000,00	3.500.000,00	4.350.000,00	2.420.000,00				13.570.000,00	35,35
Total da Receita Patrimonial	40.000,00								40.000,00	0,10
Total da Receita Industrial	1.000,00								1.000,00	0,01
Total das Receitas Diversas	21.521.822,40								21.521.822,40	56,07
Total da Receita Ordinária	21.562.822,40	3.300.000,00	3.500.000,00	4.350.000,00	2.420.000,00				35.132.822,40	91,53
Total da Receita Extraordinária	3.249.677,60								3.249.677,60	8,47
TOTAL GERAL	24.812.500,00	3.300.000,00	3.500.000,00	4.350.000,00	2.420.000,00				38.382.500,00	
%	64,65	8,60	9,12	11,33	6,30					100,00

Demonstração da Despesa por Elementos em cada Orgão Administrativo

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	0 Pessoal Fixo	1 Pessoal Variável	2 Material Permanente	3 Material de Consumo	4 Despesas Diversas	TOTAL	%
	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL							
8.00	Poder Legislativo	154.600,00		10.000,00	10.000,00	102.000,00		
8.02	Poder Executivo	951.600,00	124.600,00		60.000,00	74.000,00		
8.04	Prefeitura	280.620,00		5.000,00	45.000,00	85.000,00		
8.07	Prefeitura	774.900,00			40.000,00	50.000,00		
8.09	Prefeitura	106.500,00						
8.10	Prefeitura	171.420,00		10.000,00	5.000,00			
8.11	Prefeitura	270.000,00						
8.12	Prefeitura	699.630,00			30.000,00			
8.13	Prefeitura	97.083,00			30.000,00			
		3.506.353,00	124.600,00	25.000,00	220.000,00	311.000,00	4.186.953,00	10,91
	SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COM O ESTADO							
8.24	Segurança Pública		79.200,00					
8.28	Segurança Pública					84.000,00		
8.29	Assistência Social					430.875,00		
8.30	Instrução Pública	126.000,00	18.000,00		5.000,00	12.000,00		
8.32	Instrução Pública					600.000,00		
8.33	Instrução Pública	5.498.720,00	45.600,00	430.000,00	72.000,00	70.800,00		
3.34	Instrução Pública	79.200,00		20.000,00		60.000,00		
8.37	Instrução Pública	24.000,00				55.000,00		
8.38	Instrução Pública					473.500,00		
8.43	Saúde Pública	96.000,00						
8.48	Saúde Pública					462.500,00		
8.50	Fomento	129.600,00						
8.51	Fomento					50.000,00		
8.59	Fomento					50.000,00		
8.98	Departamento das Prefeituras Municipais					30.000,00		
		5.953.520,00	142.800,00	450.000,00	77.000,00	2.378.675,00	9.001.995,00	23,45
	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS							
8.89	Cemitério		36.000,00			160.000,00		
8.85	Limpeza Pública		300.000,00		18.000,00	60.000,00		
8.81	Parques e Jardins		189.400,00		40.000,00	100.000,00		
8.64	Serviços Urbanos		980.200,00	270.000,00	375.000,00	50.000,00		
8.88	Serviços Urbanos		39.600,00		70.000,00	375.106,80		
			1.545.200,00	270.000,00	503.000,00	745.106,80	3.063.306,80	7,98
	OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS							
8.80	Administração	120.900,00	354.000,00	30.000,00	20.000,00	600.000,00		
8.81	Conservação de Ruas					1.143.000,00		
8.82	Conservação de Estradas e Pontes	211.800,00	3.516.560,00	4.000.000,00	3.110.000,00	112.000,00		
8.87	Conservação de Próprios			600.000,00		100.000,00		
8.89	Obras Novas					1.000.000,00		
		332.700,00	3.870.560,00	4.630.000,00	3.130.000,00	2.955.000,00	14.918.260,00	38,86
	DÍVIDAS							
8.73	Dívida Consolidada					2.161.606,70		
8.74	Dívida Consolidada					1.547.532,70		
8.75	Dívida Consolidada					2.000,00		
8.77	Dívida Flutuante					50.000,00		
						3.761.139,40	3.761.139,40	9,80
	ENCARGOS DIVERSOS							
8.90	Aposentadorias	1.682.876,40						
8.91	Aposentadorias					355.000,00		
8.07	Despesas Judiciárias	108.000,00				20.000,00		
8.38	Diversões Públicas				5.000,00	141.000,00		
8.39	Diversões Públicas		85.000,00					
8.94	Prêmios de Seguros					334.000,00		
8.92	Despesas Diversas		20.000,00			30.000,00		
8.93	Despesas Diversas	45.000,00						
8.95	Despesas Diversas					284.160,00		
8.98	Contribuições e Auxílios					65.937,50		
8.99	Eventuais					274.871,90		
		1.835.876,40	105.000,00		5.000,00	1.504.969,40	3.450.845,80	9,00
	TOTAL GERAL	11.628.449,40	5.788.160,00	5.375.000,00	3.935.000,00	11.655.890,60	38.382.500,00	
	%	30,30	15,08	14,00	10,25	30,37		100,00

Demonstração da despesa por Serviço em cada Orgão Administrativo

Código Local	REPARTIÇÕES	0 Administração Geral	1 Exac. e Fisc. Financeira	2 Seg. Públ. e Ass. Social	3 Educação Pública	4 Saúde Pública	5 Fomento	6 Serviços Industriais	7 Dívida Pública	8 Serv. Utilidade Pública	9 Encargos Diversos	TOTAL	%
1	**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**												
10	Poder Legislativo	276.600,00											
11	Poder Executivo	1.210.200,00											
12	Prefeitura	1.387.020,00	1.313.133,00										
		2.873.820,00	1.313.133,00									4.186.953,00	10,91
2	**SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO**												
20	Segurança Pública			163.200,00									
21	Assistência Social			430.875,00									
22	Instrução Pública				7.589.820,00								
23	Saúde Pública					558.500,00							
24	Fomento						229.600,00						
26	Departamento das Prefeituras										30.000,00		
				594.075,00	7.589.820,00	558.500,00	229.600,00				30.000,00	9.001.995,00	23,45
3	**SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**												
32	Cemitério									196.000,00			
33	Limpeza Pública									378.000,00			
35	Parques e Jardins									329.400,00			
36	Serviços Urbanos							1.675.200,00		484.706,80			
								1.675.200,00		1.388.106,80		3.063.306,80	7,98
4	**OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS**												
40	Administração									1.124.900,00			
41	Conservação de Ruas									1.143.000,00			
42	Conservação de Estradas e Pontes									10.950.360,00			
43	Conservação de Próprios									700.000,00			
44	Obras Novas									1.000.000,00			
										14.918.260,00		14.918.260,00	38,86
5	**DÍVIDAS**												
50	Dívida Consolidada								3.711.139,40				
51	Dívida Flutuante								50.000,00				
									3.761.139,40			3.761.139,40	9,80
6	**ENGARGOS DIVERSOS**												
60	Aposentadorias										2.037.876,40		
61	Despesas Judiciárias	128.000,00									200.000,00		
62	Diversões Públicas				231.000,00								
63	Prêmios de Seguros										334.000,00		
64	Despesas Diversas										434.080,00		
65	Contribuições e Auxílios										65.937,50		
66	Eventuais										19.951,90		
		128.000,00			231.000,00						3.091.845,80	3.450.845,80	9,00
	TOTAL GERAL	3.001.820,00	1.313.133,00	594.075,00	7.820.820,00	558.500,00	229.600,00	1.675.200,00	3.761.139,40	16.306.366,80	3.121.845,80	38.382.500,00	
	%	7,82	3,42	1,56	20,38	1,45	0,60	4,36	9,80	42,48	8,13		100,00

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

CÓDIGO Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	0 Pessoal Fixo	1 Pessoal Variavel	2 Material Permanente	3 Material de Consumo	4 Despesas Diversas	TOTAL	%
8 0	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
8 00	Legislativo	154.600,00		10.000,00	10.000,00	102.000,00		
8 02	Govêrno	951.600,00	124.600,00		60.000,00	74.000,00		
8 04	Administração Superior	280.620,00		5.000,00	45.000,00	85.000,00		
8 07	Serviços Técnicos e Especializados	882.900,00			40.000,00	70.000,00		
8.09	Serviços Diversos	106.500,00						
		2.376.220,00	124.600,00	15.000,00	155.000,00	331.000,00	3.001.820,00	7,82
8 1	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA							
8.10	Administração Superior	171.420,00		10.000,00	5.000,00			
8 11	Serviços de Arrecadação	270.000,00						
8.12	Serviços de Fiscalização	699.630,00			30.000,00			
8 13	Serviços Diversos	97.083,00			30.000,00			
		1.238.133,00		10.000,00	65.000,00		1.313.133,00	3,42
8 2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
8.24	Assistência Policial		79.200,00					
8.28	Subvenções, Contribuições e Auxílios					84.000,00		
8.29	Assistência Social					430.875,00		
			79.200,00			514.875,00	594.075,00	1,56
8.3	EDUCAÇÃO PÚBLICA							
8.30	Administração Superior	126.000,00	18.000,00		5.000,00	12.000,00		
8.32	Ensino Profissional					600.000,00		
8.33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	5.498.720,00	45.600,00	430.000,00	72.000,00	70.800,00		
8.34	Órgãos Culturais	79.200,00		20.000,00		60.000,00		
8.37	Serviços Técnicos e Especializados	24.000,00				55.000,00		
8.38	Subvenções, Contribuições e Auxílios				5.000,00	614.500,00		
8.39	Serviços Diversos		85.000,00					
		5.727.920,00	148.600,00	450.000,00	82.000,00	1.412.300,00	7.820.820,00	20,38
8.4	SAÚDE PÚBLICA							
8.43	Assistência Pública	96.000,00						
8.48	Subvenções, Contribuições e Auxílios					462.500,00		
		96.000,00				462.500,00	558.500,00	1,45
8.5	FOMENTO							
8.50	Administração Superior	129.600,00						
8.51	Fomento da Produção Vegetal					50.000,00		
8.59	Serviços Diversos					50.000,00		
		129.600,00				100.000,00	229.600,00	0,60
8.6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
8.64	Industrias Fabris e Manufatureiras		980.200,00	270.000,00	375.000,00	50.000,00		
			980.200,00	270.000,00	375.000,00	50.000,00	1.675.200,00	4,36
8.7	DÍVIDA PÚBLICA							
8.73	Amortização e Resgate					2.161.606,70		
8.74	Juros					1.547.532,70		
8.75	Despesas Diversas					2.000,00		
8.77	Juros					50.000,00		
						3.761.139,40	3.761.139,40	9,80
8.8	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
8.80	Administração Superior	120.900,00	354.000,00	30.000,00	20.000,00	600.000,00		
8.81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos		189.400,00		40.000,00	1.243.000,00		
8.82	Construção e Conservação de Rodovias	211.800,00	3.516.560,00	4.000.000,00	3.110.000,00	112.000,00		
8.85	Serviços de Limpeza Pública		300.000,00		18.000,00	60.000,00		
8.87	Const. e Conservação de Edif. Públ. em geral			600.000,00		100.000,00		
8.88	Iluminação Pública		39.600,00		70.000,00	375.106,80		
8.89	Diversos		36.000,00			1.160.000,00		
		332.700,00	4.435.560,00	4.630.000,00	3.258.000,00	3.650.106,80	16.306.366,80	42,48
8.9	ENCARGOS DIVERSOS							
8.90	Pessoal Inativo	1.682.876,40						
8.91	Contribuição para Previdência					355.000,00		
8.92	Indenizações, Reposições e Restituições		20.000,00			30.000,00		
8.93	Encargos Transitórios	45.000,00						
8.94	Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes					334.000,00		
8.95	Pensões Diversas					284.160,00		
8.98	Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral					95.937,50		
8.99	Diversos					274.871,90		
		1.727.876,40	20.000,00			1.373.969,40	3.249.845,80	8,13
	TOTAL GERAL	11.628.449,40	5.788.160,00	5.375.000,00	3.935.000,00	11.655.890,60	38.382.500,00	
	%	30,30	15,08	14,00	10,25	30,37		100,00